



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Processo Administrativo nº 1325/2026-E

CONTRATANTE (UASG)

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE QUEIMADOS
Nº 931348

OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de engenharia, compreendendo a instalação de condicionadores de ar com fornecimento de mão de obra especializada e qualificada, ferramentas, materiais, insumos, peças e acessórios.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R\$ 105.423,93 (cento e cinco mil, quatrocentos e vinte e três reais e noventa e três centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 16/04/2026 às 10h (horário de Brasília)

HORÁRIO DA FASE DE LANCES

Das 10h até 16h

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço do item.

MODO DE DISPUTA:

Aberto

TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM

NÃO



1 Sumário

1	Sumário	2
2	DO OBJETO	3
3	DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA	3
4	DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL ..	5
5	DA FASE DE LANCES	7
6	DA FASE DE JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS	7
7	DA FASE DE HABILITAÇÃO	10
8	DA CONTRATAÇÃO	14
9	DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	15
10	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	15





PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS-RJ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº [90001/2026]

(Processo Administrativo nº 1325/2026-E)

1. Torna-se público que o Município de Queimados através da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, por meio da Assessoria Técnica de Licitações, em especial a Pregoeira e Equipe de Apoio, sediado Rua Mário Pati Júnior, nº. 200 – Fanchem – Queimados-RJ, realizará DISPENSA ELETRÔNICA, sendo modelo de disputa **ABERTO**, com critério de julgamento, **MENOR PREÇO DO ITEM** nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 2.892/2023, de 09 de março de 2023, e bem como, por todas as disposições legais que vierem complementar, alterar ou regular, os acima referenciados diplomas legais, de acordo com as condições estabelecidas neste aviso de dispensa.

1 DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de empresa especializada na prestação de serviços comuns de engenharia, compreendendo a instalação de 81 (oitenta e um) condicionadores de ar com fornecimento de mão de obra especializada e qualificada, ferramentas, materiais, insumos, peças e acessórios, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.
- 1.2. O critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO DO ITEM, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.
- 1.3. Os modelos e capacidades dos condicionadores de ar, os locais e as quantidades estão anexos à presente dispensa eletrônica.

2 DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.
 - 2.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.
 - 2.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.
 - 2.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao



órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

- 2.4. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006, e do Decreto n.º 8.538, de 6 de outubro de 2015.
- 2.5. Não poderão participar desta dispensa de licitação:
- 2.5.1. aquele que não atenda às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
 - 2.5.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da dispensa;
 - 2.5.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - 2.5.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - 2.5.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - 2.5.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - 2.5.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - 2.5.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - 2.5.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 2.7. O impedimento de que trata o item 2.5.5 aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.
- 2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.5.3 e 2.5.4 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da dispensa ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.



- 2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.10. O disposto nos itens 2.5.3 e 2.5.4 não impede a dispensa ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 2.11. Em dispensas e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.12. A vedação de que trata o item 2.5.9, estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3 DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.
- 3.1. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
- 3.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.
- 3.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 3.4. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 3.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 3.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 3.7. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.
- 3.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.



- 3.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa)** dias, a contar da data de sua apresentação.
- 3.10. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 3.10.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3.10.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 3.10.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
- 3.10.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- 3.10.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição; e
- 3.10.6. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
- 3.11. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.12. O fornecedor deverá declarar em campo próprio do sistema se o serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do benefício.
- 3.13. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 3.14. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável.
- 3.15. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.
- 3.16. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta,
- 3.17. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.
- 3.18. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.
- 3.19. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.



- 3.20. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4 DA FASE DE LANCES

4. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste Aviso.

4.2. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.4. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.5. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de 0,5% (cinco décimos).

4.6. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.7. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.8. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.9. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.10. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5 DA FASE DE JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

5. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o gestor poderá negociar condições mais vantajosas.

5.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

5.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.



5.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.4. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

5.5. Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, conforme modelo anexo, com os valores adequados à proposta vencedora.

5.6. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o gestor verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e nos itens 2.4 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

5.6.1. SICAF;

5.6.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

5.7. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa fornecedora.

5.8. A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa fornecedora, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

5.9. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.10. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.11. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

5.12. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.13. Caso o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o gestor verificará se o fornecedor faz jus ao benefício aplicado.

5.14. Caso o fornecedor não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

5.15. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

5.16. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.16.1. contiver vícios insanáveis;

5.16.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Aviso ou em seus anexos;



5.16.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.16.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.16.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.17. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:

5.17.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.17.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.18. Por se tratar de serviços de engenharia, além das disposições acima, o critério de aceitabilidade de preços considerará o seguinte:

5.18.1. Ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.

5.18.2. Aquele que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade;

5.19. Para o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário o critério de aceitabilidade de preços será:

5.19.1. O valor global estimado para a contratação;

5.19.2. Preços unitários: conforme Planilha de Custos elaborada pelo Contratante, anexa a este documento.

5.20. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

5.21. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

5.22. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

5.23. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.24. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.



5.25. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.26. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.27. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.28. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6 DA FASE DE HABILITAÇÃO

6. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, constam do Projeto Básico e serão solicitados ao fornecedor mais bem classificado na fase de lances. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.1. Os licitantes deverão encaminhar, através do sistema, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

6.1.1. Habilitação Jurídica

6.1.1.1. **No caso de empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

6.1.1.2. **Em se tratando de microempreendedor individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

6.1.1.3. **No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores; Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.

6.1.1.4. **No caso de sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

6.1.1.5. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

6.1.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista

6.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

6.1.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria



Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

6.1.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

6.1.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

6.1.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.1.2.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.1.2.7. Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual e com a Fazenda Municipal da sede da licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

6.1.2.8. Prova de regularidade com a Procuradoria Geral do Município sede da empresa licitante para efeitos de licitação;

6.1.2.9. Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito Negativo de débito do Município de Queimados (ISS, ITBI, IPTU e outras taxas - art. 85 c/c art. 109 do CTMQ) para as licitantes sediadas no Município de Queimados. Para as sediadas em outros Municípios as respectivas certidões do Município em que são sediadas;

6.1.2.10. Caso o licitante seja considerado isento de Inscrição Estadual ou apresente Certidão da Dívida Ativa para fins de licitação, deverá comprovar tal condição mediante declaração expedida pela Procuradoria Geral do Estado do seu domicílio ou sede da licitante;

6.1.2.11. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual/Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

6.1.3 Habilitação Técnica (Qualificação Técnica):

6.1.3.1. Comprovar atuação no ramo de instalações de ar-condicionado e/ou execução de sistemas de climatização, no âmbito da engenharia, cumprindo os requisitos cabíveis, estabelecidos no art. 67 da Lei 14.133/21, bem como apresentar prova do atendimento as condições previstas na legislação específica aplicável.

6.1.3.2. Apresentar o profissional responsável técnico pela execução do objeto, que poderá ser engenheiro mecânico, engenheiro industrial mecânico, técnico em refrigeração e climatização ou outro profissional legalmente habilitado, nos termos da legislação profissional vigente, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT, em atendimento aos requisitos previstos na legislação profissional aplicável. Tal exigência visa assegurar que os serviços sejam executados por profissional qualificado,



observando as normas técnicas aplicáveis e garantindo a segurança, eficiência e adequada instalação dos equipamentos de climatização;

6.1.3.3. Comprovar a qualificação técnico-profissional mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo respectivo conselho de classe competente (CREA ou CFT), em nome do profissional responsável, compatível com serviços de instalação de ares condicionados e sistemas de climatização;

6.1.3.4. A comprovação do vínculo do Responsável Técnico poderá ser feita por meio de cópias autenticadas da Carteira de Trabalho ou certificadas em caso de Carteira de Trabalho Digital, ficha de Registro de Empregado que comprove a condição de que pertence ao quadro da empresa, Contrato Social que demonstre a condição de sócio do profissional ou ainda por meio de Contrato de Prestação de Serviços, sem vínculo trabalhista, contudo regido pela legislação civil comum.

6.1.3.5. Declaração que possui estrutura técnica, funcional e financeira para a execução dos serviços, não cabendo, assim, qualquer reembolso ou indenização em face de investimentos realizados pela licitante em sua estrutura empresarial, para atendimento do objeto desta contratação e do pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço;

6.1.3.6. Os atestados deverão ser datados e assinados por pessoa física identificada pelo seu nome e cargo exercido na entidade, bem como os dados para eventual contato, estando as informações sujeitas à conferência pelo pregoeiro.

6.1.3.7. O licitante disponibilizará, quando solicitado, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e relatório dos bens entregues, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6.1.4 Qualificação econômico-financeira

6.1.4.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

6.1.4.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

6.1.4.3. Os documentos referidos no item 6.1.4.2 limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

6.1.4.4. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro.

6.1.4.5. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

6.1.4.6. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.



6.1.4.7. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$\begin{aligned} \text{LG} &= \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \text{SG} &= \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \text{LC} &= \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \end{aligned}$$

6.1.4.8. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, para fins de qualificação, o requisito de Patrimônio Líquido Mínimo abaixo.

6.1.4.9. As empresas deverão ainda complementar a comprovação da qualificação econômico-financeira por meio de:

6.2. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.4. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

6.5. Na hipótese de o vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6.6. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

6.7. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de **2 (DUAS)** horas, sob pena de inabilitação.

6.8. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.



- 6.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 6.10. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 6.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 6.12. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensão, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.13. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 6.14. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.
- 6.15. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7 DA CONTRATAÇÃO

7. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 7.1. O adjudicatário terá o prazo de **03 (três)** dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
- 7.2. Em caso de Termo de Contrato nato-digital, este poderá ser devidamente subscrito por assinatura digitalmente, com certificado devidamente válido.
- 7.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de **03 (três)** dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.
- 7.4. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 7.5. Caso se suprima o termo de contrato, alterando para instrumento equivalente, seu o aceite, emitido ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:
- 7.5.1. Referido documento está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
- 7.5.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;



7.5.3.a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021, e reconhece os direitos da Administração previstos nos arts. 137 a 139 da mesma Lei.

7.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Projeto Básico, qual seja, **120 (cento e vinte) dias**, podendo ser prorrogados por igual período, a critério da Administração Pública, através de pedido devidamente fundamentado.

7.7. Nos termos do Projeto Básico, deverá fornecer garantia de 12 (doze) meses aos serviços e materiais utilizados para prestação de serviço, a partir da data de instalação.

7.8. Sem prejuízo da garantia contratual de 12 (doze) meses para os equipamentos e mão de obra, a CONTRATADA responderá pela solidez e segurança dos serviços e materiais aplicados pelo prazo irredutível de **05 (cinco) anos**, nos termos do Art. 618 do Código Civil Brasileiro.

7.9. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

7.10. Nos termos do Art. 618 do Código Civil, a contratada responderá pela segurança e solidez do serviço pelo prazo de 5 (cinco) anos.

7.11. Ao final da execução, a CONTRATADA deverá entregar o projeto "Como Construído" (As-Built), detalhando o percurso real das tubulações e pontos de energia, para fins de manutenção futura.

7.12. A CONTRATADA deverá apresentar, antes da emissão da Ordem de Serviço, a **Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)** junto ao CREA ou o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) junto ao CAU, devidamente quitada, referente à execução do objeto.

7.13. Todos os materiais e insumos (tubulações de cobre, suportes, fiação e isolamento térmico) deverão ser novos e de primeira linha, sendo **expressamente vedado** o uso de tubulações de alumínio ou ligas que não atendam à condutividade técnica exigida pela norma ABNT NBR 16655.

7.14. A CONTRATADA manterá no local da prestação dos serviços o **Diário de Obra**, onde serão registrados diariamente o efetivo de pessoal, as frentes de trabalho e qualquer intercorrência relevante para fins de fiscalização e medição.

7.15. A CONTRATADA é a única responsável pelo recolhimento e destinação final ambientalmente adequada de embalagens, entulhos e gases refrigerantes, devendo apresentar, quando solicitado, o comprovante de descarte em local licenciado, em conformidade com a Lei nº 12.305/2010.

7.16. Nenhum serviço será considerado entregue sem a realização de testes de estanqueidade (vácuo e pressão), medição de superaquecimento e teste de dreno.

8 DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

8.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

8.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

8.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;



- 8.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 8.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- 8.2.4. deixar de apresentar amostra;
- 8.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.
- 8.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 8.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 8.6. fraudar a licitação;
- 8.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 8.7.1.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 8.7.1.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 8.7.1.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.
- 8.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 8.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.
- 8.10. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 8.10.1. advertência;
 - 8.10.2. multa;
 - 8.10.3. impedimento de licitar e contratar; e
 - 8.10.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 8.11. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 8.11.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 8.11.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 8.11.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 8.11.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 8.11.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.12. A multa será recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.



8.12.1. Para as infrações previstas nos itens 8.1, 8.2 e 8.3 a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

8.12.2. Para as infrações previstas nos itens 8.4, 8.5, 8.6, 8.7, 8.8 e 8.9 a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

8.13. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1 a 8.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.14. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.8 e 8.9, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

8.15. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

8.16. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.17. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.18. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 8.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.19. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.20. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.21. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

8.22. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.23. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

8.24. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.



8.25. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

9 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.1.1. republicar o presente Aviso com uma nova data;

9.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas;

9.1.3. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.1.4. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:



ANEXO I – Projeto Básico

ANEXO I-2 – Nota Técnica

ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;

ANEXO III - Planilha de Custos e Formação de Preços;

ANEXO IV – Descrição dos condicionares de ar que serão instalados e os locais de instalação;

ANEXO V – Planilha de proposta;

ANEXO VI – Termo de ciência e concordância.

Queimados, 10 de abril de 2026.

SETOR DEMANDANTE:

Ana Paula dos Santos Bastos da Silva
Subsecretária Adjunta de Infraestrutura
Matrícula 14.405/01 – PMQ

ELABORADO POR:

GUILHERME NEZINHO GOMES
Assessor Técnico-Contratos/SEMED
Mat. 15052/01

ACOLHO:

ANDRÉ LUIZ MONSORES ASSUMPÇÃO
Secretário Municipal de Educação
Matrícula 14231/01 – SEMED – PMQ





PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROJETO BÁSICO

O **Projeto Básico**, segundo o art. 6º, XXV da Lei nº 14.133/2021, é o documento técnico que consolida, de forma clara e suficientemente detalhada, todos os elementos necessários à adequada caracterização da obra ou serviço a ser contratado pela Administração Pública. Elaborado com base nas diretrizes e conclusões dos Estudos Técnicos Preliminares, deve apresentar nível de precisão compatível com a complexidade do objeto, permitindo definir e dimensionar, com segurança, a solução a ser licitada.

Logo, nos termos da Lei, o Projeto Básico tem por finalidade assegurar a viabilidade técnica do empreendimento, bem como o adequado tratamento de seus impactos ambientais, além de possibilitar a estimativa consistente dos custos envolvidos e a definição dos métodos construtivos e do prazo de execução. Trata-se, portanto, de instrumento essencial ao planejamento da contratação, destinado a conferir maior eficiência, transparência e segurança ao processo licitatório, reduzindo riscos de impropriedades, alterações contratuais indevidas e prejuízos ao interesse público.

1. APRESENTAÇÃO

Prestação de serviços de engenharia para instalação de condicionadores de ar em unidades educacionais pertencentes a rede de ensino do Município de Queimados/RJ.

2. OBJETIVO

O presente Projeto Básico tem por objetivo a contratação de empresa especializada na ***PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, COMPREENDENDO A INSTALAÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA E QUALIFICADA, FERRAMENTAS, MATERIAIS, INSUMOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS.***

A presente contratação se dará através da modalidade de CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, em conformidade com o inciso I, art. 75 da Lei 14.133/21.

Além disso, tem por finalidade fixar normas e especificações para realização da contratação, de acordo com estudo técnico elaborado previamente.

3. JUSTIFICATIVA E OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Os incisos I e V do art. 30 da Constituição Federal estabelecem como atribuição municipal legislar sobre assuntos de interesse local, especialmente quanto à organização dos

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ENDEREÇO: Rua Mário Pati Júnior, 200 – Fanchem, Queimados / RJ. CEP: 26.383-510
CONTATOS: semedgabinete@queimados.rj.gov.br / WWW.QUEIMADOS.RJ.GOV.BR



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

seus serviços públicos. Fica, portanto, definida claramente a competência do Município quanto ao gerenciamento dos serviços, fato que tradicionalmente vem ocorrendo no Brasil.

*"... Art. 30: "Compete aos Municípios
I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

Ressaltamos como prisma constitucional, a defesa dos interesses sociais, conforme previsão do art. 6º, da Constituição da República:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Logo, a presente contratação justifica-se pela necessidade da **instalação de 81 (oitenta e um) condicionadores de ar**, obtidos para atendimento das demandas de climatização de Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino de Queimados, previamente definidas, observando as condições e especificações constantes deste Projeto Básico e seus anexos.

Do total mencionado, **74 (setenta e quatro) equipamentos foram adquiridos no âmbito do Termo de Compromisso do Programa de Ações Articuladas – PAR 3 nº 202200250-5**, vinculado ao **Programa Educação de Qualidade para Todos**, na ação de **Apoio à Infraestrutura para a Educação Básica – Equipamentos e Mobiliário**, firmado junto ao **Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE**, cuja vigência teve início em **04 de abril de 2022**, com prazo final para execução estabelecido em 30 de abril de 2026. Essa aquisição ocorreu por meio de Pregão Eletrônico, contando ainda com contrapartida financeira por parte do Município, conforme previsto no respectivo termo de compromisso. Além desses equipamentos, integram o quantitativo **07 (sete) aparelhos de ar-condicionado**, oriundos de serviços remanescentes anteriormente executados, atualmente acautelados no almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ENDEREÇO: Rua Mário Pati Júnior, 200 – Fanchem, Queimados / RJ. CEP: 26.383-510
CONTATOS: semedgabinete@queimados.rj.gov.br / WWW.QUEIMADOS.RJ.GOV.BR



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DE EXECUÇÃO DO PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS - PAR IDENTIFICAÇÃO NO ENTE FEDERADO						
01-PROGRAMA (S) PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS					02 - EXERCÍCIO 2019	
03 - Nº PROCESSO 23400.005314/2019-18						
04 - NOME DA PREFEITURA PM QUEIMADOS					05 - Nº. DO CNPJ 39.485.412/0001-02	
06 - ENDEREÇO RUA HORTÊNCIA, N 254 0 - CENTRO				07 - MUNICÍPIO QUEIMADOS	08 - UF RJ	
IDENTIFICAÇÃO E DELIMITAÇÃO DAS AÇÕES FINANCIADAS						
ITENS						
ITEM	ETAPA	UNIDADE	ANO	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
CONDICIONADORES DE AR DE 22.000 BTUS	ENSINO FUNDAMENTAL	UNIDADE (S)	2019	74	R\$ 3.449,16	R\$ 255.237,84
TOTAL GERAL				74	R\$ 3.449,16	R\$ 255.237,84
VALOR DO COMPLEMENTO: 22.000 BUTS	RAF (MEC/FNDE): R\$ 0,00	VALOR DE CONTRAPARTIDA PLANEJAMENTO: R\$ 0,00		TOTAL DE CONTRAPARTIDA: R\$ 2.552,38		
EMPENHOS						
INICIATIVA			NÚMERO		VALOR	
26 - ADQUIRIR EQUIPAMENTOS DE CLIMATIZAÇÃO			2019NEC55776		R\$ 252.685,46	
TOTAL DE EMPENHO					R\$ 252.685,46	

Foto 1. Extrato de execução do PAR

Nesse contexto, destaca-se que o certame realizado para aquisição dos 74 condicionadores de ar, referente o PAR 3 - nº 202200250-5 que possibilita apenas a aquisição dos bens, sem a possibilidade de contratação de mão de obra para instalação no mesmo processo licitatório, pelo histórico processual anterior, conclui-se que o momento ideal da contratação para instalação foi após a entrega dos bens, evitando a possibilidade de danos ao erário pela contratação sem o devido objeto, como ocorreu em momentos passados.

Já a instalação dos 7 remanescentes, dar-se-ão em decorrência da desmobilização de prédios vinculados a Secretaria, que permaneciam acautelados nas dependências do Almoxarifado desta Secretaria de Educação.

Isto posto, a contratação dos serviços de instalação é imprescindível para viabilizar a adequada utilização dos equipamentos adquiridos, permitindo que cumpram sua finalidade pública de proporcionar melhores condições de conforto térmico, salubridade e ambiente adequado ao desenvolvimento das atividades educacionais nas unidades escolares da rede municipal.

Expomos ainda que a necessidade da realização dos serviços é de total interesse da Administração.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ENDEREÇO: Rua Mário Pati Júnior, 200 – Fanchem, Queimados / RJ. CEP: 26.383-510
CONTATOS: semedgabinete@queimados.rj.gov.br / WWW.QUEIMADOS.RJ.GOV.BR



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

4. ESCOPO BÁSICO

A Contratada deverá executar o objeto conforme disposto neste Projeto Básico, bem como os materiais e serviços deverão ser fornecidos e executados conforme especificações técnicas e normas vigentes.

Os serviços compreenderão, no mínimo, as seguintes atividades:

1. Instalação dos Equipamentos

- ✓ Instalação completa de aparelhos de ar-condicionado tipo Split Hi-Wall 12.000 e 22.000 BTUs, piso-teto, conforme especificações dos equipamentos;
- ✓ Fixação das unidades evaporadoras em paredes ou suportes adequados;
- ✓ Instalação das unidades condensadoras, incluindo base metálica, suportes metálicos de alta resistência, protegidos contra corrosão (galvanizados ou com pintura eletrostática), bases de concreto ou suportes de parede quando necessário e demais insumos previstos, necessários à completa execução dos serviços.

2. Instalação da Infraestrutura Frigorígena

- ✓ Fornecimento e instalação de tubulação de cobre 100%, com isolamento térmico de alta qualidade (como elastomérico ou polietileno expandido) e separado para as duas tubulações (linha de líquido e de sucção), preferencialmente seguindo a norma ASTM B280 (desoxidados com fósforo).;
- ✓ Execução de soldagens, conexões e isolamento térmico das linhas frigorígenas;
- ✓ Execução de vácuo no sistema e testes de estanqueidade.

3. Acabamentos e Proteções

- ✓ Instalação de canaletas, suportes, presilhas e acabamentos para proteção da tubulação;
- ✓ Vedação de furos e passagens em paredes ou lajes;
- ✓ Organização e limpeza do local após a execução dos serviços.

4. Testes e Comissionamento

- ✓ Teste completo de funcionamento dos equipamentos instalados;
- ✓ Verificação de **pressão, temperatura, vazamentos e eficiência operacional**;
- ✓ Ajustes necessários para garantir o perfeito funcionamento do sistema.

5. Equipamentos e meios de execução

- ✓ Utilização de ferramentas e equipamentos adequados e compatíveis com os serviços a serem executados, incluindo os instrumentos de medição, equipamentos para realização de vácuo e testes;

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ENDEREÇO: Rua Mário Pati Júnior, 200 – Fanchem, Queimados / RJ. CEP: 26.383-510
CONTATOS: semedgabinete@queimados.rj.gov.br / WWW.QUEIMADOS.RJ.GOV.BR



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- ✓ Equipamentos de segurança individual e coletiva, observadas as normas de segurança do trabalho.

6. Especificações técnicas

- ✓ Observância às normas técnicas vigentes, às recomendações dos fabricantes dos equipamentos, às normas de segurança do trabalho e às boas práticas de engenharia, devendo os materiais e serviços atender a padrões mínimos de qualidade e desempenho, sem indicação de marcas ou restrições indevidas à competitividade.

7. Riscos e segurança

- ✓ Consideração dos riscos inerentes à execução dos serviços, tais como vazamentos de gás refrigerante, inadequações de fixação, devendo ser adotadas medidas preventivas que assegurem a integridade dos equipamentos, das instalações e dos usuários.

8. Garantia dos serviços executados e materiais utilizados.

- ✓ Garantir a qualidade dos serviços executados e dos materiais, insumos, peças e acessórios empregados na instalação dos equipamentos.

Por fim, considerando a natureza do objeto, ficam dispensados levantamentos de maior complexidade, tais como topografia e sondagens geotécnicas.

5. ESTIMATIVA DE QUANTITATIVOS E VALORES REFERÊNCIA

As quantidades estimadas encontram-se diretamente relacionadas ao número de condicionadores de ar adquiridos através do processo administrativo nº 7224/2025-E, cujo objeto consistiu na aquisição de **74 (setenta e quatro) condicionadores de ar com capacidade de 22.000 BTUs**, através do contrato celebrado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS e a empresa FUTURA CLIMATIZAÇÃO E ENERGIA RENOVÁVEL DISTRIBUIDORA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.430.226/0002-74. Além de outros **7 (sete) aparelhos disponíveis na SEMED, com capacidade de 12.000 BTUs**, oriundos de serviços remanescentes executados, acautelados no almoxarifado da SEMED, o que perfaz o quantitativo ora informado, para que tais equipamentos adquiridos cumpram sua finalidade pública, perfazendo o quantitativo de **81 (oitenta e uma) instalações**, que correspondem ao total de equipamentos que demandam instalação para viabilizar sua plena utilização.

Após levantamento técnico realizado pela Secretaria Municipal de Educação – SEMED, considerando a demanda identificada nas seguintes Unidades Escolares e nos prédios

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ENDEREÇO: Rua Mário Pati Júnior, 200 – Fanchem, Queimados / RJ. CEP: 26.383-510
CONTATOS: semedgabinete@queimados.rj.gov.br / WWW.QUEIMADOS.RJ.GOV.BR



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

administrativos contemplados, a execução do objeto deverá ser devidamente programada para ocorrer até 30 (trinta) dias após a assinatura contratual, na seguinte distribuição:

UNIDADES	ENDEREÇO	AR CONDICIONADO	
		12.000 BTUs	22.000 BTUs
ESCOLA MUNICIPAL DR. CLEDON CAVALCANTE	Rua Dr. Pedro Jorge, s/nº – Bairro Luiz de Camões	0	24
ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ ANASTÁCIO RODRIGUES	Rua da Conquista, nº 13 – Bairro Distrito Industrial	0	15
CRECHE MUNICIPAL CLOTILDES MARTINS LEMOS (PRÉDIO ALUGADO)	Rua Weder, lt 05, qd D – Bairro do Carmo	0	15
CRECHE MUNICIPAL IRACEMA GARCIA (PRÉDIO ALUGADO)	Rua Tirolesa, lt 1179 – Bairro Vila Tinguá	0	20
CAEEQ (PRÉDIO ALUGADO)	Rua São Sebastião, nº 68 – Bairro Centro	7	0
TOTAL GERAL		81	

Para fins de informação ao licitante, os modelos de ares condicionados são:

MODELO SPLIT HIGH WALL 22.000 BTU/H; COMPOSTO POR DUAS UNIDADES DISTINTAS, CONDENSADORA (EXTERNA) E EVAPORADORA (INTERNA); COR BRANCO, TIPO DE CICLO: FRIO; CAPACIDADE: 22.000 BTU/H (EFETIVA, CONFORME O MANUAL DO FABRICANTE); COMANDO REMOTO SEM FIO COM 'DISPLAY' DE CRISTAL LÍQUIDO; FILTRO DE AR ANTIBACTERICIDA; VAZÃO DE AR: NO MÍNIMO 1.000 M³/H; SELEÇÃO DE MODO DE OPERAÇÃO, TEMPERATURA DE TRÊS VELOCIDADES, DE INSUFLAMENTO DE AR; ETIQUETA NACIONAL DE CONSERVAÇÃO DE ENERGIA "B" (MÍNIMO) NO PROCEL, QUANTO À EFICIÊNCIA ENERGÉTICA E CERTIFICADO PELO INMETRO; CONTROLE MICROPROCESSADO DE TEMPERATURA E COM FUNÇÃO DE DESUMIDIFICAÇÃO; MOVIMENTO E CONTROLE DO DIRECIONAMENTO DE AR; FUNÇÃO SLEEP E SWING; TENSÃO DE OPERAÇÃO DE 220V.

MODELO SPLIT HIGH WALL 12.000 BTU/H, COM TECNOLOGIA INVERTER (CONFORME MANUAL DO FABRICANTE); COMPOSTO POR DUAS UNIDADES DISTINTAS, CONDENSADORA (EXTERNA) E EVAPORADORA (INTERNA); CICLO REVERSO, QUENTE E FRIO; CAPACIDADE: 12.000 BTU/H (EFETIVA, CONFORME O MANUAL DO FABRICANTE); COMANDO REMOTO SEM FIO COM DISPLAY DE CRISTAL LÍQUIDO; SELEÇÃO DE MODO DE OPERAÇÃO, TEMPERATURA E TRÊS VELOCIDADES DE INSUFLAMENTO DE AR; CLASSIFICAÇÃO "A" NO INMETRO QUANTO A EFICIÊNCIA ENERGÉTICA; CONTROLE MICROPROCESSADO DE TEMPERATURA E COM FUNÇÃO DE DESUMIDIFICAÇÃO; MOVIMENTO E CONTROLE AUTOMÁTICO DO DIRECIONAMENTO DE AR; TENSÃO DE OPERAÇÃO: 220V.

Os serviços de instalação a serem prestados tiveram como base de cálculo o Catálogo

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ENDEREÇO: Rua Mário Pati Júnior, 200 – Fanchem, Queimados / RJ. CEP: 26.383-510
CONTATOS: semedgabinete@queimados.rj.gov.br / WWW.QUEIMADOS.RJ.GOV.BR



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

de referência EMOP (dezembro / 2025).

Os preços apresentados pela CONTRATADA deverão cobrir todos os custos dos serviços, abrangendo o fornecimento de mão de obra especializada, leis e encargos sociais decorrentes, ferramentas, materiais, insumos, peças e acessórios originais, transportes, veículo, celular, hospedagens, passagens, fretes, remoção de móveis, máquinas ou equipamentos para execução dos serviços e seu reposicionamento no local, limpeza do ambiente, enfim, tudo o que for preciso para garantir a qualidade e funcionalidade dos serviços solicitados.

Os custos e memória de cálculo estão devidamente demonstrados no anexo I, acostado ao presente projeto básico.

6. CUSTO TOTAL E MODALIDADE LICITATÓRIA

O custo total a ser disponibilizado para execução do serviço é de **R\$ 105.423,93** (cento e cinco mil, quatrocentos e vinte e três reais e noventa e três centavos), com base no Anexo II, servindo como parâmetro inicial para análise da viabilidade econômica da contratação.

O presente Projeto Básico, pela natureza do objeto, enquadra-se na modalidade de **CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO**, realizada por **DISPENSA ELETRÔNICA**, devendo ser considerado como critério de julgamento o **MENOR PREÇO DO ITEM**, observado o modo de disputa o **ABERTO**, nos termos do art. 75, inciso I, da Lei nº. 14.133/2021; Decreto Federal nº 12.807/2025 e Art. 9º, inciso I e art. 13 do Decreto Municipal nº 2.892/2023.

As despesas com a execução referente a prestação desse serviço ocorrerão por conta de recursos próprios da SEMED, na forma abaixo apresentada:

FICHA	PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS
3565	12.361.0061.2.861	3.3.90.39.00.00	550
3581	12.365.0065.2.864	3.3.90.39.00.00	550
3645	12.365.0065.2.865	3.3.90.39.00.00	550
3637	12.366.0013.2.866	3.3.90.39.00.00	550

7. PARCELAMENTO DO OBJETO

A contratação tem por objeto a **prestação de serviços de engenharia para instalação de 81 (oitenta e um) aparelhos de ar-condicionado de 12.000 e 22.000 BTUs em Unidades Escolares e prédios administrativos vinculados à Secretaria Municipal de Educação –**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ENDEREÇO: Rua Mário Pati Júnior, 200 – Fanchem, Queimados / RJ. CEP: 26.383-510
CONTATOS: semedgabinete@queimados.rj.gov.br / WWW.QUEIMADOS.RJ.GOV.BR



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SEMED, incluindo o fornecimento de mão de obra especializada, ferramentas, materiais, insumos, peças e acessórios necessários.

Embora as instalações ocorram em locais distintos, os serviços possuem **natureza técnica padronizada e homogênea**, exigindo procedimentos uniformes de execução e responsabilidade técnica integrada.

Nesse contexto, o **parcelamento do objeto poderia comprometer a eficiência da gestão e fiscalização contratual**, além de gerar possíveis conflitos de responsabilidade entre diferentes contratadas. Assim, **justifica-se a adjudicação em item único**, em conformidade com o **art. 23 da Lei nº 14.133/2021**.

8. PRAZO

a) Os serviços deverão estar concluídos no prazo de **120 (cento e vinte) dias**. O prazo para início da execução será de até 30 dias após a assinatura do contrato, sendo o prazo total de execução de 120 dias, conforme cronograma físico que segue como **Anexo III**, sem prejuízo de eventual prorrogação que se fizer necessário, conforme justificação pertinente.

b) O prazo de recebimento provisório será de 10 (dez) dias corridos a contar da data de comunicação formal de conclusão de obra emitida pela CONTRATADA;

c) O prazo para o recebimento definitivo será de 90 (noventa) dias;

d) A CONTRATADA só poderá entregar o serviço após o Recebimento Definitivo conforme termo de Recebimento definitivo emitido pela CONTRATANTE;

e) A FISCALIZAÇÃO receberá provisoriamente o resultado, constatando a qualidade dos serviços prestados e a conformidade com o objeto contratado;

f) Será verificado o funcionamento de todos os aparelhos e serviços constantes do edital, ficando a cargo da CONTRATADA, a substituição de qualquer item considerado insuficiente ou em desacordo com o especificado pela CONTRATANTE.

9. CLASSIFICAÇÃO

Nos termos do **art. 6º, XXI da Lei nº 14.133/2021**, os serviços são classificados como **Serviços comuns de engenharia**, por se tratar de atividade destinada a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse para a Administração e que, não enquadradas no conceito de obra, que são estabelecidas, por força de lei, como privativas das profissões de arquiteto e engenheiro ou de técnicos especializados.

10. HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ENDEREÇO: Rua Mário Pati Júnior, 200 – Fanchem, Queimados / RJ. CEP: 26.383-510
CONTATOS: semedgabinete@queimados.rj.gov.br / WWW.QUEIMADOS.RJ.GOV.BR



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

A empresa deverá possuir credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 10, inciso I do Decreto Municipal nº 2895 de 2023, sem prejuízo da documentação prevista no art. 62 da Lei Federal nº 14.133/21:

Os licitantes deverão encaminhar, nos termos e forma deste Projeto Básico e do Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

Habilitação Jurídica:

- I. **No caso de empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- II. **Em se tratando de microempreendedor individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- III. **No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores; Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.
- IV. **No caso de sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Qualificação econômico-financeira

Neste caso, será exigida com fundamento de garantia da execução contratual, uma vez que a inexistência de saúde-financeira prejudica, consideravelmente, o cumprimento contratual, além de evidente possibilidade de danos ao erário, sendo assim, serão exigidos para habilitação:

- I. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- II. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
 - a) No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ENDEREÇO: Rua Mário Pati Júnior, 200 – Fanchem, Queimados / RJ. CEP: 26.383-510
CONTATOS: semedgabinete@queimados.rj.gov.br / WWW.QUEIMADOS.RJ.GOV.BR



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- b) No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
- c) É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.
- III. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- a) As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, para fins de qualificação, o requisito de Patrimônio Líquido Mínimo estabelecido neste tópico.
- IV. As empresas deverão ainda complementar a comprovação da qualificação econômico-financeira por meio de:
- a) Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.
- b) Será verificado, sob pena de desclassificação, se o licitante apresentou as declarações estabelecidas no Edital, e seus respectivos subitens, que visam atender aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- c) A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64 e IN 73/2022, art. 39, §4º).

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ENDEREÇO: Rua Mário Pati Júnior, 200 – Fanchem, Queimados / RJ. CEP: 26.383-510
CONTATOS: semedgabinete@queimados.rj.gov.br / WWW.QUEIMADOS.RJ.GOV.BR



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Na hipótese do licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento

As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios. Inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados da data de sua expedição.

Constatado o atendimento das exigências previstas no edital, na hipótese de inexistência de recursos, a licitante será declarada vencedora.

Se a licitante desatender às exigências previstas neste tópico, o pregoeiro examinará a oferta subsequente na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, repetindo esse procedimento sucessivamente, se for necessário, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.

Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- II. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- III. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- IV. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- V. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- VI. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- VII. Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual e com a Fazenda Municipal da sede da licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- VIII. Prova de regularidade com a Procuradoria Geral do Município sede da empresa licitante para efeitos de licitação;

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ENDEREÇO: Rua Mário Pati Júnior, 200 – Fanchem, Queimados / RJ. CEP: 26.383-510
CONTATOS: semedgabinete@queimados.rj.gov.br / WWW.QUEIMADOS.RJ.GOV.BR



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- IX. Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito Negativo de débito do Município de Queimados (ISS, ITBI, IPTU e outras taxas - art. 85 c/c art.109 do CTMQ) para as licitantes sediadas no Município de Queimados. Para as sediadas em outros Municípios as respectivas certidões do Município em que são sediadas;
- X. Caso o licitante seja considerado isento de Inscrição Estadual ou apresente Certidão da Dívida Ativa para fins de licitação, deverá comprovar tal condição mediante declaração expedida pela Procuradoria Geral do Estado do seu domicílio ou sede da licitante;
- Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual/Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Habilitação Técnica (Qualificação Técnica):

- I. Comprovar atuação no ramo de instalações de ar-condicionado e/ou execução de sistemas de climatização, no âmbito da engenharia, cumprindo os requisitos cabíveis, estabelecidos no art. 67 da Lei 14.133/21, bem como apresentar prova do atendimento as condições previstas na legislação específica aplicável.
- II. Apresentar o profissional responsável técnico pela execução do objeto, que poderá ser engenheiro mecânico, engenheiro industrial mecânico, técnico em refrigeração e climatização ou outro profissional legalmente habilitado, nos termos da legislação profissional vigente, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT, em atendimento aos requisitos previstos na legislação profissional aplicável. Tal exigência visa assegurar que os serviços sejam executados por profissional qualificado, observando as normas técnicas aplicáveis e garantindo a segurança, eficiência e adequada instalação dos equipamentos de climatização;
- III. Comprovar a qualificação técnico-profissional mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo respectivo conselho de classe competente (CREA ou CFT), em nome do profissional responsável, pertencente ao quadro permanente da empresa, compatível com serviços de instalação de ares condicionados e sistemas de climatização;
- IV. Declaração que possui estrutura técnica, funcional e financeira para a execução dos serviços, não cabendo, assim, qualquer reembolso ou indenização em face de investimentos realizados pela licitante em sua estrutura empresarial, para atendimento do objeto desta contratação e do pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço;

No ato da assinatura do contrato para execução do objeto:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ENDEREÇO: Rua Mário Pati Júnior, 200 – Fanchem, Queimados / RJ. CEP: 26.383-510
CONTATOS: semedgabinete@queimados.rj.gov.br / WWW.QUEIMADOS.RJ.GOV.BR



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- V. Indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

11. PAGAMENTO

A cada 30 (trinta) dias a CONTRATADA fará a emissão das faturas dos serviços realizados, aceitos e verificados em conformidade com as etapas estabelecidas no cronograma físico financeiro.

Caso a comissão de fiscalização julgue pertinente e, estando devidamente fundamentado, poderá ser realizada medições parciais conforme disponibilidade orçamentária/financeira.

É vedada a antecipação de pagamentos, visto que gera risco à administração, com possível danos ao erário público e, consequentemente, responsabilização do ordenador de despesa em caso de não cumprimento da etapa antecipada (Artigo 145 da Lei 1.4133/2021).

Os pagamentos serão feitos mediante entrega da Nota Fiscal correspondente serviços realizados, devidamente atestada pela Comissão de Fiscalização Contratual e da subsecretaria solicitante, com cópia da nota de empenho, além de relatório fotográfico, memorando de ordem de entrega dos produtos ou memorando de início de serviço, certidões pertinentes ao fato e requisição com solicitação de pagamento.

O prazo para pagamento somente se inicia após a requisição com solicitação estar devidamente instruída com toda a documentação pertinente, delineada neste Projeto Básico e no Edital; e somente será efetivado depois de verificada a regularidade fiscal da empresa, ficando a contratada ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovado a cada vencimento.

A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021;

Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas na legislação pátria.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ENDEREÇO: Rua Mário Pati Júnior, 200 – Fanchem, Queimados / RJ. CEP: 26.383-510
CONTATOS: semedgabinete@queimados.rj.gov.br / WWW.QUEIMADOS.RJ.GOV.BR



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE;

Previamente à emissão de nota de empenho e ao pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018;

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa;

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

Será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE;

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e suas alterações, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

Sendo assim, o pagamento somente será liberado mediante apresentação, pela CONTRATADA, dos seguintes documentos, que deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade, quando for o caso:

- Respectivas medições, faturas e notas fiscais;
- Comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária;

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ENDEREÇO: Rua Mário Pati Júnior, 200 – Fanchem, Queimados / RJ. CEP: 26.383-510
CONTATOS: semedgabinete@queimados.rj.gov.br / WWW.QUEIMADOS.RJ.GOV.BR



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- Comprovante de recolhimento da contribuição do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- Cópia do Documento de Responsabilidade Técnica (ART / TRT), emitida pelo conselho de classe competente (CREA ou CFT).

As medições dos serviços executados serão realizadas **mensalmente**, observando-se o Cronograma Físico-Financeiro constante no Anexo III, que estabelece a distribuição percentual da execução ao longo do período contratual.

A aferição dos serviços será efetuada pela fiscalização designada pela Administração, mediante verificação da execução efetiva das instalações dos equipamentos de climatização, bem como da conformidade dos serviços prestados com as especificações técnicas, normas aplicáveis e demais condições estabelecidas no Projeto Básico.

Para fins de medição e pagamento, será considerado o **percentual de execução física efetivamente concluído no período**, tomando como referência o valor total contratado, conforme o escalonamento previsto no cronograma físico-financeiro.

Cada medição será formalizada mediante Relatório de Medição, incluindo registros fotográficos, contendo a descrição detalhada dos serviços executados no período. O referido relatório deverá ser apresentado pela CONTRATADA, com a indicação dos quantitativos executados e do respectivo percentual de execução.

Compete à Fiscalização do Contrato proceder à análise e conferência das informações apresentadas, realizando a aferição dos quantitativos executados, bem como a verificação da conformidade dos serviços com as especificações técnicas e condições estabelecidas no instrumento contratual, para fins de validação da medição.

Caso, no período correspondente à medição, seja verificado pela Fiscalização do Contrato que o percentual de execução física dos serviços ficou inferior ao previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o pagamento será realizado **apenas em relação aos serviços efetivamente executados e devidamente atestados**, procedendo-se à **glosa proporcional dos valores correspondentes à parcela não executada**. Nessa hipótese, a medição será ajustada ao percentual real de execução apurado pela fiscalização, ficando o saldo remanescente condicionado à efetiva execução nas medições subsequentes, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas cabíveis, caso configurado atraso injustificado na execução do objeto.

Após a aprovação da medição pela fiscalização e pelo gestor do contrato, a CONTRATADA estará autorizada a emitir a **Nota Fiscal/Fatura correspondente ao valor apurado**, a qual será encaminhada para processamento e pagamento pela Administração, observados os prazos legais e contratuais.

Ressalta-se que somente serão medidos e pagos os serviços efetivamente executados e devidamente atestados pela fiscalização.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ENDEREÇO: Rua Mário Pati Júnior, 200 – Fanchem, Queimados / RJ. CEP: 26.383-510
CONTATOS: semedgabinete@queimados.rj.gov.br / WWW.QUEIMADOS.RJ.GOV.BR



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12. GARANTIA DE CONTRATO

Nos termos do art. 98 da Lei nº 14.133/2021, a exigência de garantia contratual constitui faculdade da Administração, devendo ser avaliada conforme o grau de risco, a complexidade do objeto e o valor da contratação. No presente caso, considerando que o objeto consiste na prestação de serviços de engenharia para instalação de condicionadores de ar, orçado no valor de R\$ 105.423,93 (cento e cinco mil, quatrocentos e vinte e três reais e noventa e três centavos) e prazo de execução de 120 (cento e vinte) dias, verifica-se tratar de contratação de **baixo risco financeiro**, além de possuir prazo de execução relativamente curto. Ademais, o pagamento será realizado conforme medições dos serviços efetivamente executados, o que assegura o controle da Administração sobre a execução contratual. Dessa forma, conclui-se que **a exigência de garantia contratual não se mostra necessária**, razão pela qual se opta por sua **não exigência**, sem prejuízo da fiscalização e das demais sanções previstas na legislação aplicável.

13. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

13.1 - AGENTES QUE PARTICIPARÃO DA GESTÃO DO CONTRATO

Os servidores serão nomeados conforme disponibilidade pela Secretaria Municipal de Educação, antes da ordem de início do contrato.

13.2 - MECANISMOS DE COMUNICAÇÃO A SEREM ESTABELECIDOS

Os mecanismos de comunicação a serem utilizados entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão ser feitos por escrito em papel timbrado devidamente assinado e enviado por e-mail da Comissão de Fiscalização, informando os dados necessários ao local de prestação e a natureza dos serviços.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- ✓ Proporcionar todas as condições necessárias para que o licitante vencedor possa cumprir o objeto da licitação;
- ✓ Prestar todas as informações solicitadas pela CONTRATADA, que forem pertinentes, inclusive no que se refere aos locais de instalação, as condições físicas, estruturais e elétricas das unidades, de modo a assegurar a viabilidade da execução dos serviços de instalação dos condicionadores de ar;
- ✓ Responsabilizar-se pela instalação do sistema de drenagem dos equipamentos, assim como por quaisquer intervenções nos circuitos elétricos e/ou aumento de carga nas unidades a serem contempladas;
- ✓ Efetuar o pagamento dos serviços prestados, conforme estipulado neste Projeto Básico;

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ENDEREÇO: Rua Mário Pati Júnior, 200 – Fanchem, Queimados / RJ. CEP: 26.383-510
CONTATOS: semedgabinete@queimados.rj.gov.br / WWW.QUEIMADOS.RJ.GOV.BR



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- ✓ Analisar a documentação apresentada para pagamento e verificar a sua conformidade com a execução dos serviços;
- ✓ Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais conforme determina o Decreto Estadual nº 45.600/2016;
- ✓ Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- ✓ Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no contrato;
- ✓ Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como, atestar na Nota Fiscal a efetiva execução do objeto;
- ✓ Vetar o emprego de qualquer equipamento e/ou serviços que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA, que possa ser inadequado, nocivo ou prejudicial à saúde dos empregados;
- ✓ Designar servidor ou Comissão de Fiscalização para proceder aos recebimentos provisórios e definitivos do objeto contratado, ou rejeitá-lo;
- ✓ Fornecer à CONTRATADA, documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do objeto;
- ✓ Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares contratuais cabíveis observados o contraditório e ampla defesa;
- ✓ Notificar a CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições no fornecimento ou qualquer irregularidade encontrada, fixando prazo para sua correção;
- ✓ A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado à terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- ✓ Analisar todos os documentos entregues pela CONTRATADA, recusando-os caso não atendam às especificações constantes do Projeto Básico;
- ✓ Cumprir as demais obrigações previstas na Minuta do Contrato e nos documentos que compõem o processo de contratação.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

- ✓ Entregar o objeto contratado em conformidade com as exigências estabelecidas neste Projeto Básico e demais documentos da contratação;
- ✓ Seguir o cronograma físico e as etapas de execução dos serviços, realizando-os com zelo, qualidade e observância às boas práticas técnicas, não sendo admitidas modificações sem prévia consulta e anuência da fiscalização;

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ENDEREÇO: Rua Mário Pati Júnior, 200 – Fanchem, Queimados / RJ. CEP: 26.383-510
CONTATOS: semedgabinete@queimados.rj.gov.br / WWW.QUEIMADOS.RJ.GOV.BR



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- ✓ Apresentar a devida **Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica (ART/RRT)** junto ao CREA/RJ ou CFT/RJ, referente aos serviços objeto deste Projeto Básico, nos termos da legislação vigente, renovando-a em caso de substituição do profissional responsável;
- ✓ Disponibilizar **equipe técnica qualificada e em número suficiente** para a adequada execução dos serviços;
- ✓ Promover medidas de **saúde e segurança do trabalho**, fornecendo aos seus empregados os equipamentos de proteção individual (EPI) necessários e fiscalizando sua correta utilização, em conformidade com as Normas Regulamentadoras aplicáveis;
- ✓ Manter, durante a execução dos serviços, o pessoal devidamente **uniformizado, identificado e em adequadas condições de higiene e segurança**, utilizando os equipamentos de proteção individual apropriados;
- ✓ Adotar todas as providências previstas na **legislação de acidentes do trabalho**, responsabilizando-se integralmente por ocorrências envolvendo seus empregados durante a execução dos serviços;
- ✓ Efetuar regularmente o **pagamento de salários, benefícios e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e tributários** decorrentes da execução do contrato, isentando a CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades;
- ✓ Responsabilizar-se pelos **ônus decorrentes de ações, demandas, custos e despesas** resultantes de danos causados à Administração ou a terceiros por culpa sua ou de seus empregados ou prepostos, durante a execução do contrato;
- ✓ Observar o correto **recolhimento do ISSQN**, conforme a legislação municipal aplicável;
- ✓ Substituir, no prazo de até **12 (doze) horas**, qualquer empregado ou equipamento que, por solicitação justificada da fiscalização, não estejam atendendo adequadamente à execução dos serviços;
- ✓ Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços que apresentarem **defeitos, incorreções, falhas ou não conformidades**, dentro do prazo estabelecido pela fiscalização;
- ✓ Comunicar imediatamente ao gestor ou fiscal do contrato **qualquer ocorrência que possa comprometer o andamento ou a qualidade dos serviços**;
- ✓ Manter, durante toda a vigência do contrato, **todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação**, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021;
- ✓ Não **ceder ou transferir a terceiros**, no todo ou em parte, as obrigações assumidas no contrato, salvo nas hipóteses legalmente admitidas e mediante autorização da Administração;

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ENDEREÇO: Rua Mário Pati Júnior, 200 – Fanchem, Queimados / RJ. CEP: 26.383-510
CONTATOS: semedgabinete@queimados.rj.gov.br / WWW.QUEIMADOS.RJ.GOV.BR



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- ✓ Solicitar **prévia autorização da fiscalização** para execução de serviços não previstos na Ordem de Serviço ou no escopo contratual;
- ✓ Adotar medidas e precauções necessárias para **evitar danos materiais ou pessoais à Administração ou a terceiros**, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes de sua atuação;
- ✓ Observar eventuais **atualizações das normas técnicas aplicáveis**, aplicando-as aos serviços ainda não executados, sem ônus adicional para a CONTRATANTE;
- ✓ Arcar com todos os **custos de transporte, deslocamento, alimentação, hospedagem, equipamentos, ferramentas e demais despesas necessárias** à execução dos serviços, os quais deverão estar incluídos no preço contratado;
- ✓ Manter o local de execução dos serviços limpo, organizado e seguro, promovendo ao final de cada jornada a retirada de entulhos, sobras de materiais e equipamentos utilizados;
- ✓ Responsabilizar-se pela reparação de danos causados às edificações, instalações elétricas, hidráulicas, estruturais ou quaisquer outros elementos existentes, quando decorrentes da execução inadequada dos serviços;
- ✓ Realizar a destinação ambientalmente adequada de resíduos, sucatas, embalagens e materiais descartados provenientes da execução dos serviços, observando a legislação ambiental vigente;
- ✓ Garantir que todos os serviços sejam executados em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, especialmente as normas da ABNT, normas do INMETRO e regulamentações pertinentes aos sistemas de climatização e refrigeração;
- ✓ Prestar apoio e esclarecimentos sempre que solicitado pela fiscalização do contrato, permitindo livre acesso aos locais de execução dos serviços para acompanhamento e verificação;
- ✓ Responsabilizar-se pela integridade e segurança dos equipamentos instalados até o recebimento definitivo dos serviços pela Administração;
- ✓ Executar os serviços de forma a não prejudicar o funcionamento das atividades das unidades atendidas, devendo, quando necessário, ajustar horários ou procedimentos em comum acordo com a fiscalização;
- ✓ Fornecer todos os materiais, ferramentas, instrumentos e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços, observando padrões de qualidade e desempenho;
- ✓ Cumprir as determinações dos órgãos competentes, observando as exigências relativas às licenças ambientais e às normas da ANVISA;
- ✓ Na hipótese de ocorrência de falhas, vícios ou erros na execução das instalações, a CONTRATADA será integralmente responsável pela sua correção, sem ônus adicional para a Administração. Inclui-se nessa responsabilidade a verificação e, quando necessário, o adequado preenchimento de gás refrigerante, na quantidade e

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ENDEREÇO: Rua Mário Pati Júnior, 200 – Fanchem, Queimados / RJ. CEP: 26.383-510
CONTATOS: semedgabinete@queimados.rj.gov.br / WWW.QUEIMADOS.RJ.GOV.BR



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

especificações técnicas exigidas pelo fabricante do equipamento, de modo a assegurar o perfeito funcionamento e desempenho dos sistemas instalados;

- ✓ Com relação a garantia das instalações:
- a) A CONTRATADA deverá executar os serviços em estrita observância às especificações técnicas dos fabricantes dos equipamentos, às normas técnicas aplicáveis, especialmente as normas da ABNT, bem como às condições estabelecidas neste Projeto Básico, assegurando a preservação da garantia de fábrica dos equipamentos instalados,
- b) A CONTRATADA concederá **garantia mínima de 12 (doze) meses** para os serviços executados, contados a partir do **recebimento definitivo do objeto**, abrangendo a instalação realizada e todos os materiais, insumos, peças e acessórios empregados na execução dos serviços,
- c) Durante o período de garantia, a CONTRATADA ficará obrigada a **reparar, corrigir, remover, substituir ou refazer**, às suas expensas e sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, no todo ou em parte, os serviços que apresentarem **defeitos, falhas, vícios de execução ou inadequação técnica**, decorrentes da instalação realizada,
- d) Constatada qualquer irregularidade durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá **iniciar o atendimento técnico no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas**, contado da comunicação formal da CONTRATANTE, e adotar as providências necessárias para a solução do problema no menor prazo possível,
- e) Caso seja necessária a **substituição de peças, componentes, materiais ou acessórios**, estes deverão possuir **qualidade equivalente ou superior aos originalmente empregados**, observando-se as especificações técnicas recomendadas pelos fabricantes dos equipamentos,
- f) Todas as despesas relacionadas à garantia, incluindo **mão de obra, deslocamento de equipe técnica, transporte, fornecimento de peças, materiais e demais insumos**, correrão integralmente por conta da CONTRATADA e,
- ✓ A garantia prevista nesta cláusula **não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por vícios ocultos ou defeitos decorrentes da má execução dos serviços**, nos termos da legislação civil e das normas aplicáveis às contratações públicas;
- ✓ Cumprir as demais obrigações previstas na Minuta do Contrato e nos documentos que compõem o processo de contratação.

16. PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como a ocorrência de quaisquer das infrações administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, poderá ensejar a aplicação das seguintes penalidades, garantidos o contraditório e a ampla defesa:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ENDEREÇO: Rua Mário Pati Júnior, 200 – Fanchem, Queimados / RJ. CEP: 26.383-510
CONTATOS: semedgabinete@queimados.rj.gov.br / WWW.QUEIMADOS.RJ.GOV.BR



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- I. **Advertência**, quando se tratar de infração de menor potencial ofensivo, sem prejuízo relevante à execução do objeto;
- II. **Multa**, a ser aplicada conforme a gravidade da infração, observados os seguintes parâmetros:
 - a) **multa moratória**, em caso de atraso injustificado na execução dos serviços, podendo ser fixada em até **0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor da parcela inadimplida por dia de atraso**, limitada a **10% (dez por cento)** do valor da referida parcela,
 - b) **multa compensatória**, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratual, podendo variar entre **5% (cinco por cento) e 20% (vinte por cento)** do valor do contrato ou da parte não executada, conforme a gravidade da infração;
- III. **Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública**, pelo prazo de até **03 (três) anos**, nos termos do art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021;
- IV. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

A aplicação das penalidades previstas neste instrumento não exclui a possibilidade de **rescisão contratual**, bem como a **responsabilização da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração**, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

As sanções poderão ser aplicadas **isolada ou cumulativamente**, conforme a gravidade da infração e os prejuízos causados à Administração.

17. AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E ACEITE DO OBJETO EXECUTADO

Quando os serviços contratados forem concluídos, caberá à CONTRATADA comunicar, por escrito e mediante protocolo.

O Recebimento Provisório ficará a cargo dos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do objeto, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes. O recebimento provisório dar-se-á após recebimento de “DATA-BOOK” entregue pela CONTRATADA, juntamente com a solicitação protocolada e, só poderá ser emitido, após aprovação de todos os documentos e demais elementos que se fizerem necessários pela Comissão designada.

Passados 90 (noventa) dias do término dos serviços, a CONTRATADA, comunicará, por escrito e mediante protocolo, a solicitação de Recebimento Definitivo.

O Recebimento Definitivo ficará a cargo de comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no Art. 119 da Lei 14.133/21.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ENDEREÇO: Rua Mário Pati Júnior, 200 – Fanchem, Queimados / RJ. CEP: 26.383-510
CONTATOS: semedgabinete@queimados.rj.gov.br / WWW.QUEIMADOS.RJ.GOV.BR



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

O recebimento definitivo dar-se-á após 90 (noventa) dias do recebimento provisório do objeto, consubstanciado com o relatório final apresentado pela equipe de fiscalização, com descrição de toda a execução contratual. Este recebimento não exime a CONTRATADA, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor, podendo ocorrer requerimentos para a execução de eventuais correções de erros, inconsistências e/ou imperfeições, independentemente da vigência do Contrato.

Na hipótese de recusa da aceitação, por não atendimento às exigências do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá corrigir a deficiência apontada, passando a contar os prazos para pagamento, recebimento e demais compromissos do CONTRATANTE a partir da data da efetiva aceitação.

Por fim, para emissão do Atestado de Capacidade Técnica – ACT, o objeto do contrato deverá estar concluído, com seus respectivos Recebimentos Provisório e Definitivos publicados na imprensa oficial.

Posteriormente, a CONTRATADA deverá protocolar, em papel timbrado, pedido de ACT.

18. DA ADEQUAÇÃO DOS ELEMENTOS DO PROJETO BÁSICO À NATUREZA DO OBJETO

Nos termos do art. 6º, inciso XXV, da Lei nº 14.133/2021, o Projeto Básico deve conter os elementos necessários e suficientes à adequada caracterização do objeto, com nível de precisão compatível com sua complexidade.

Todavia, considerando que o objeto da presente contratação consiste na **prestação de serviços comuns de engenharia para instalação de equipamentos de climatização em edificações já existentes**, verifica-se que determinados elementos previstos nas alíneas do referido dispositivo legal não se aplicam integralmente ao caso concreto, conforme fundamentação a seguir:

a) Não se mostram necessários levantamentos topográficos, sondagens geotécnicas, ensaios laboratoriais ou estudos socioambientais aprofundados, tendo em vista que não haverá intervenção estrutural nas edificações, tampouco execução de obra civil de grande porte, limitando-se os serviços à instalação de equipamentos em estruturas já consolidadas;

b) As soluções técnicas adotadas encontram-se devidamente padronizadas e descritas neste Projeto Básico, sendo suficientes para a execução dos serviços, não havendo complexidade que justifique o desenvolvimento de soluções globais ou variantes de engenharia de maior detalhamento;

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ENDEREÇO: Rua Mário Pati Júnior, 200 – Fanchem, Queimados / RJ. CEP: 26.383-510
CONTATOS: semedgabinete@queimados.rj.gov.br / WWW.QUEIMADOS.RJ.GOV.BR



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

c) Os serviços a serem executados, bem como os materiais e equipamentos a serem utilizados, encontram-se claramente especificados neste instrumento, sendo compatíveis com as práticas usuais de mercado e suficientes para garantir a adequada execução do objeto;

d) Os métodos executivos, as condições de instalação e a organização dos serviços são de natureza rotineira e amplamente difundida no setor de climatização, não demandando estudos específicos adicionais para sua definição;

e) Os subsídios necessários à gestão contratual, fiscalização, programação e execução encontram-se devidamente estabelecidos neste Projeto Básico, incluindo cronograma, critérios de medição, obrigações das partes e matriz de riscos;

g) O orçamento estimado da contratação foi elaborado com base em referências oficiais (EMOP), contemplando os quantitativos e custos necessários à execução do objeto, sendo suficiente para subsidiar a análise de viabilidade econômica da contratação.

Dessa forma, conclui-se que o presente Projeto Básico contém todos os elementos necessários e suficientes à adequada caracterização do objeto, em conformidade com a legislação vigente, observando-se os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, eficiência e economicidade, não sendo exigíveis, para este caso, elementos técnicos típicos de obras de maior complexidade.

RESPONSÁVEL TÉCNICO

Documento assinado digitalmente
 **RAQUEL FERREIRA DE LIMA DOS SANTOS**
Data: 18/03/2026 17:31:37-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Raquel Ferreira de Lima
Técnico em Edificações – SEMED
Eng. Civil – CREA/RJ 1999100816
Matrícula nº 4.029/01 – PMQ



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS
Secretaria Municipal de Educação

NOTA TÉCNICA Nº 001/DIR-SUBADJINF/2026

Processo nº 1325/2026-E

Assunto: Manifestação acerca do Parecer da Assessoria Técnica de Licitação – Ajustes no Projeto Básico e Aviso de Contratação Direta

Trata-se de manifestação técnica em face do parecer exarado pela Assessoria Técnica de Licitação, que analisou o Aviso de Contratação Direta e o Projeto Básico destinados à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de engenharia, consistentes na instalação de condicionadores de ar nas unidades educacionais da rede municipal, por meio de dispensa eletrônica, com fundamento no art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

Após análise das recomendações apontadas, informa-se o que segue em relação ao Projeto Básico:

1. Qualificação Técnica

Em atenção à recomendação quanto à possível restrição à competitividade decorrente da exigência de vínculo do responsável técnico exclusivamente como integrante do quadro permanente da empresa, foi promovida a devida adequação no Projeto Básico.

Assim, passou a constar expressamente o item III.I, com a seguinte redação:

“A comprovação do vínculo do Responsável Técnico poderá ser feita por meio de cópias autenticadas da Carteira de Trabalho ou certificadas em caso de Carteira de Trabalho Digital, ficha de Registro de Empregado que comprove a condição de que pertence ao quadro da empresa, Contrato Social que demonstre a condição de sócio do profissional ou ainda por meio de Contrato de Prestação de Serviços, sem vínculo trabalhista, contudo regido pela legislação civil comum.”

A alteração encontra-se alinhada ao entendimento consolidado dos órgãos de controle, ampliando a competitividade do certame e garantindo conformidade com o art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

2. Qualificação Econômico-Financeira

No que tange à exigência de patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% do valor estimado da contratação, optou-se por suprimir tal exigência do Projeto Básico.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ENDEREÇO: Rua Mário Pati Júnior, 200 – Fanchem, Queimados / RJ. CEP: 26.383-510
CONTATOS: semedgabinete@queimados.rj.gov.br / WWW.QUEIMADOS.RJ.GOV.BR



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS

Secretaria Municipal de Educação

A medida foi adotada com o objetivo de mitigar eventuais questionamentos quanto à restrição indevida à competitividade, privilegiando a ampla participação de interessados, especialmente considerando a natureza do objeto e seu valor.

Destaca-se que a exigência de qualificação econômico-financeira permanece resguardada por meio dos demais instrumentos previstos, como a apresentação de balanço patrimonial, índices contábeis e certidão negativa de falência, os quais se mostram suficientes para aferição da capacidade econômica das licitantes, em consonância com o art. 69 da Lei nº 14.133/2021.

3. Garantia Contratual

Quanto à sugestão de avaliação da exigência de garantia contratual, esclarece-se que a matéria foi devidamente analisada e justificada no Projeto Básico.

Nos termos do art. 98 da Lei nº 14.133/2021, a exigência de garantia constitui decisão discricionária da Administração pública, devendo considerar o risco e a complexidade da contratação. No caso em tela, verificam-se os seguintes aspectos:

- Objeto: prestação de serviços comuns de engenharia (instalação de condicionadores de ar);
- Valor estimado: R\$ 105.423,93;
- Prazo de execução: 120 (cento e vinte) dias;
- Forma de pagamento: mediante medições dos serviços efetivamente executados.

Diante desse cenário, concluiu-se tratar de contratação de baixo risco financeiro e de execução relativamente simples e de curta duração, não se justificando a exigência de garantia contratual.

Ademais, o modelo de pagamento por medição assegura o controle da Administração sobre a execução contratual, reduzindo significativamente o risco de prejuízo ao erário.

4. Conclusão

Face ao exposto, verifica-se que as recomendações constantes do parecer foram devidamente analisadas e adequadamente acolhidas, com os seguintes encaminhamentos:

- Adequação da qualificação técnica, ampliando as formas de comprovação de vínculo do responsável técnico;
- Supressão da exigência de patrimônio líquido mínimo, visando ampliar a competitividade;

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ENDEREÇO: Rua Mário Pati Júnior, 200 – Fanchem, Queimados / RJ. CEP: 26.383-510
CONTATOS: semedgabinete@queimados.rj.gov.br / WWW.QUEIMADOS.RJ.GOV.BR



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS
Secretaria Municipal de Educação

- Justificativa fundamentada pela não exigência de garantia contratual, em razão do baixo risco da contratação.

Desta forma, entendo, salvo melhor juízo, que o Projeto Básico se encontra ajustado e apto ao prosseguimento do feito, com maior segurança jurídica e aderência à Lei nº 14.133/2021.

Portanto, sendo o que, por ora, me competia, **retorno os autos à Assessoria Técnica de Licitação para análise final e adoção das providências cabíveis.**

Queimados / RJ, 07 de abril de 2026.



Documento assinado digitalmente
RAQUEL FERREIRA DE LIMA
Data: 07/04/2026 13:43:20-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

RAQUEL FERREIRA DE LIMA

Téc. em Edificações / Diretor de Infraestrutura – SEMED

Eng. Civil – CREA/RJ 1999100816

Matrícula nº 4.029/01 – PMQ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ENDEREÇO: Rua Mário Pati Júnior, 200 – Fanchem, Queimados / RJ. CEP: 26.383-510
CONTATOS: semedgabinete@queimados.rj.gov.br / WWW.QUEIMADOS.RJ.GOV.BR



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Instrumento Contratual
nº XXX/202X, arquivado no Livro
de Registro de Contratos nº
XX/202X, às fls XX a XX.

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE
SI FAZEM O FUNDO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO E A EMPRESA
XXXXXXXXXXXXXX, TRATANDO-SE
DA CONTRATAÇÃO PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS
DE ENGENHARIA,
COMPREENDENDO A INSTALAÇÃO
DE CONDICIONADORES DE AR.**

DISPENSA ELETRÔNICA Nº. XX/XXX.

Aos XXXXX dias do mês de XXXXX de dois mil e vinte e XXXXX, na cidade de Queimados – RJ, na cidade de Queimados – RJ, celebram o presente contrato, de um lado o de um lado o **MUNICÍPIO DE QUEIMADOS**, entidade de direito público, criado pela Lei nº. 1.773, de 21 de dezembro de 1990, representado **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com inscrição no CNPJ/MF nº. 52.XXXXXXXXX-53, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação¹, Sr. **ANDRÉ LUIZ MONSORES DE ASSUMPÇÃO**, brasileiro, casado, servidor público, portadora da cédula de identidade nº. 3XXXXX-2, expedida pelo XXX/XX, inscrito no CPF/ME sob o nº. 009.XX.XXX-17, residente e domiciliado nesta Cidade, de agora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **XXXXXXXXXX**, estabelecida na XXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/ME sob o nº. XXXXXXXXX, neste ato representada por **XXXXXXXXXX**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade nº. XXXXXXXXX, expedida pelo XXXX, inscrito no CPF/ME sob o nº. XXXXXXXXX, residente e domiciliado na XXXXXXXXX, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista a autorização exarada no processo administrativo nº. **1325/2025-E**, Dispensa Eletrônica Nº XXX/XXXX e ainda o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decretos Municipais nº. 2.892 e 2.895, ambos de 09 de março de 2023, atendidas às cláusulas e condições a seguir enunciadas.

¹ Lei Complementar 103/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços comuns de engenharia, compreendendo a instalação de 81 (oitenta e um) condicionadores de ar com fornecimento de mão de obra especializada e qualificada, ferramentas, materiais, insumos, peças e acessórios.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Este instrumento vincula-se ao Aviso de Dispensa, ao Projeto Básico e à proposta da CONTRATADA, incluindo despesas comerciais, impostos, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A necessidade de instalação surge diretamente de condicionadores de ar adquiridos por meio do Processo Administrativo de nº 7224/2025-E, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90002/2026, cujo objeto consistiu na aquisição de 74 (setenta e quatro) condicionadores de ar com capacidade de 22.000 BTUs, destinados ao atendimento das necessidades das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino de Queimados, através do contrato celebrado entre a Secretaria Municipal de Educação do Município de Queimados e a empresa Futura climatização e energia renovável distribuidora, comércio e serviços LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.430.226/0002-74. Além de outros 7 (sete) aparelhos disponíveis na SEMED, com capacidade de 12.000 BTUs, oriundos de serviços remanescentes executados, acautelados no almoxarifado da SEMED, o que perfaz o quantitativo ora informado, para que tais equipamentos adquiridos cumpram sua finalidade pública, perfazendo o quantitativo de 81 (oitenta e uma) instalações, que correspondem ao total de equipamentos que demandam instalação para viabilizar sua plena utilização, sendo assim, os produtos a sofrerem instalações são os seguintes:

MODELO SPLIT HIGH WALL 22.000 BTU/H; COMPOSTO POR DUAS UNIDADES DISTINTAS, CONDENSADORA (EXTERNA) E EVAPORADORA (INTERNA); COR BRANCO, TIPO DE CICLO: FRIO; CAPACIDADE: 22.000 BTU/H (EFETIVA, CONFORME O MANUAL DO FABRICANTE); COMANDO REMOTO SEM FIO COM 'DISPLAY' DE CRISTAL LÍQUIDO; FILTRO DE AR ANTIBACTERICIDA; VAZÃO DE AR: NO MÍNIMO 1.000 M³/H; SELEÇÃO DE MODO DE OPERAÇÃO, TEMPERATURA DE TRÊS VELOCIDADES, DE INSUFLAMENTO DE AR; ETIQUETA NACIONAL DE CONSERVAÇÃO DE ENERGIA "B" (MÍNIMO) NO PROCEL, QUANTO À EFICIÊNCIA ENERGÉTICA E CERTIFICADO PELO INMETRO; CONTROLE MICROPROCESSADO DE TEMPERATURA E COM FUNÇÃO DE DESUMIDIFICAÇÃO; MOVIMENTO E CONTROLE DO DIRECIONAMENTO DE AR; FUNÇÃO SLEEP E SWING; TENSÃO DE OPERAÇÃO DE 220V.

MODELO SPLIT HIGH WALL 12.000 BTU/H, COM TECNOLOGIA INVERTER (CONFORME MANUAL DO FABRICANTE); COMPOSTO POR DUAS UNIDADES DISTINTAS, CONDENSADORA (EXTERNA) E

SEMED – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ENDEREÇO: PAÇO MUNICIPAL - RUA MARIO PATI JUNIOR, 200 – FANCHEM – QUEIMADOS – RJ CEP: 26383-510
CONTATOS: (21) 3698-6400 / e-mail: semed@queimados.rj.gov.br / site: www.queimados.rj.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EVAPORADORA (INTERNA); CICLO REVERSO, QUENTE E FRIO; CAPACIDADE: 12.000 BTU/H (EFETIVA, CONFORME O MANUAL DO FABRICANTE); COMANDO REMOTO SEM FIO COM DISPLAY DE CRISTAL LIQUIDO:SELEÇÃO DE MODO DE OPERAÇÃO, TEMPERATURA E TRÊS VELOCIDADES DE INSULFLAMENTO DE AR; CLASSIFICAÇÃO "A" NO INMETRO QUANTO A EFICIENCIA ENERGÉTICA; CONTROLE MICROPROCESSADO DE TEMPERATURA E COM FUNÇÃO DE DESUMIFICAÇÃO; MOVIMENTO E CONTROLE AUTOMÁTICO DO DIRECIONAMENTO DE AR; TENSÃO DE OPERAÇÃO: 220V

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA será responsável durante o prazo contratual pela substituição de funcionários, refazimento dos serviços ou qualquer outro vício da prestação de serviço, caso apresentem defeitos e/ou incompatibilidade com as especificações do Projeto Básico, sob as custas da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO- Os serviços que apresentarem vício ou inexecução no período de vigência do contrato e, após a finalização destes, pelo prazo de 12 (doze) meses, deverá iniciar o atendimento técnico no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da comunicação formal da CONTRATANTE, e adotar as providências necessárias para a solução do problema no menor prazo possível, não superior a 30 (trinta) dias, a contar da comunicação do fato à CONTRATADA, sob pena das sanções previstas.

PARÁGRAFO QUINTO - O prazo indicado no parágrafo anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da CONTRATADA, desde que haja anuência expressa do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEXTO – As tubulações de interligação devem ser obrigatoriamente de **cobre**, sendo vedada a utilização de alumínio ou ligas de baixo custo. Os isolamentos térmicos devem ser de borracha elastomérica com proteção UV nos trechos expostos ao sol, para evitar a degradação precoce e perda de eficiência energética.

PARÁGRAFO SÉTIMO – É obrigatória a utilização de bomba de vácuo para a limpeza do ciclo frigorígeno, devendo o vácuo atingir níveis inferiores ao estipulado nas normas regulamentadoras. A fiscalização poderá exigir a comprovação deste procedimento através de vacuômetro digital em cada unidade instalada. A simples "expulsão de ar" com o próprio gás do aparelho ensejará a rejeição imediata da medição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PARÁGRAFO OITAVO – Os suportes das unidades condensadoras devem ser dimensionados para suportar o triplo do peso do equipamento, devendo ser de material resistente à corrosão (aço inox ou polímero de alta resistência).

PARÁGRAFO NONO – Estão incluídos no preço todos os serviços de recomposição de alvenaria, furações, emboço e pintura necessários para o perfeito acabamento após a passagem das tubulações, devendo a parede retornar ao estado estético original.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Casos omissos deverão observar o estabelecido na Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

Os seguintes documentos fazem parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição:

- a) Aviso de dispensa eletrônico nº xxxx/xxxx
- b) Proposta da CONTRATADA;
- c) Projeto básico;
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados;

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO, LOCAL e EXECUÇÃO

O prazo de duração do presente contrato é de 120 (cento e vinte) dias, a contar da assinatura do termo contratual, e poderá ser prorrogada, por igual período, caso seja suscitada pela CONTRATADA, nos termos da Lei 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Independente do prazo de duração contratual previsto acima, que se refere a execução contratual (instalação dos condicionares de ar), a CONTRATADA concede garantia mínima de 12 (doze) meses para os serviços executados, contados a partir do recebimento definitivo do objeto, abrangendo a instalação realizada e todos os materiais, insumos, peças e acessórios empregados na execução dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA realizará os serviços nas unidades indicadas pela Subsecretaria Adjunta de Infraestrutura, sendo os locais de realização destes e suas quantidades as seguintes:

SEMED – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ENDEREÇO: PAÇO MUNICIPAL - RUA MARIO PATI JUNIOR, 200 – FANCHEM – QUEIMADOS – RJ CEP: 26383-510
CONTATOS: (21) 3698-6400 / e-mail: semed@queimados.rj.gov.br / site: www.queimados.rj.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADES	ENDEREÇO	AR CONDICIONADO	
		12.000 BTUs	22.000 BTUs
ESCOLA MUNICIPAL DR. CLEDON CAVALCANTE	Rua Dr. Pedro Jorge, s/nº – Bairro Luiz de Camões	0	24
ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ ANASTÁCIO RODRIGUES	Rua da Conquista, nº 13 – Bairro Distrito Industrial	0	15
CRECHE MUNICIPAL CLOTILDES MARTINS LEMOS (PRÉDIO ALUGADO)	Rua Weder, lt 05, qd D – Bairro do Carmo	0	15
CRECHE MUNICIPAL IRACEMA GARCIA (PRÉDIO ALUGADO)	Rua Tirolesa, lt 1179 – Bairro Vila Tinguá	0	20
CAEEQ (PRÉDIO ALUGADO)	Rua São Sebastião, nº 68 – Bairro Centro	7	0
TOTAL GERAL		81	

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA só poderá entregar o serviço após o Recebimento Definitivo conforme termo de Recebimento definitivo emitido pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO - A previsão do início dos serviços será de até 30 (trinta) dias corridos a contar da assinatura do contrato, de acordo com o cronograma físico-financeiro em anexo.

PARÁGRAFO QUINTO – Poderá a CONTRATADA requerer, de forma escrita e endereçada ao gestor do contrato, com antecedência de 48 horas, a prorrogação do prazo da realização do serviço indicado, desde que não gere nenhum prejuízo a contratante, observando o prazo total para conclusão dos serviços.

PARÁGRAFO SEXTO - Caso os serviços realizados não atendam às especificações mínimas aprovadas, a Contratada, a critério da Administração, deverá substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o serviço defeituoso

PARAGRAFO SÉTIMO - Os serviços deverão ser executados, sempre que possível, de forma a não interromper ou prejudicar os trabalhos e as atividades exercidas nos locais.

SEMED – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ENDEREÇO: PAÇO MUNICIPAL - RUA MARIO PATI JUNIOR, 200 – FANCHEM – QUEIMADOS – RJ CEP: 26383-510
CONTATOS: (21) 3698-6400 / e-mail: semed@queimados.rj.gov.br / site: www.queimados.rj.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PARÁGRAFO OITAVO - Será recusado o serviço que for entregue com especificações que não atendam ao solicitado no Projeto Básico, ficando a cargo da CONTRATADA nova realização, de acordo com as especificações, sem qualquer ônus para a Administração, e sem prejuízo das sanções cabíveis. Nesse caso a Comissão de Fiscalização, lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

PARÁGRAFO NONO - A execução será acompanhada por responsável técnico habilitado, devendo a CONTRATADA apresentar a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou RRT quitada antes do início dos serviços.

PARÁGRAFO DÉCIMO - É obrigatória a observância das normas ABNT NBR 16655, NR-10 (Segurança Elétrica) e NR-35 (Trabalho em Altura).

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A CONTRATADA manterá no local o Diário de Obra, registrando diariamente o progresso, intercorrências e orientações da fiscalização.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Nos termos do Art. 618 do Código Civil, a contratada responde pela segurança e solidez do serviço pelo prazo de **5 (cinco) anos**.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Ao final da execução, a CONTRATADA deverá entregar o projeto "Como Construído" (**As-Built**), detalhando o percurso real das tubulações e pontos de energia, para fins de manutenção futura.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A CONTRATADA deverá realizar, antes da primeira instalação em cada unidade, o teste de carga nos quadros elétricos. Caso identifique que a rede existente é incompatível com a potência dos equipamentos, deverá comunicar imediatamente à fiscalização por escrito, sob pena de responder por eventuais danos causados à rede elétrica ou queima de componentes.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Fica a CONTRATADA obrigada a isolar as áreas de trabalho com sinalização adequada e barreiras físicas para impedir o acesso de alunos e pessoal não autorizado, garantindo a integridade física da comunidade escolar.

CLÁUSULA QUARTA – RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

Executado o contrato, o objeto será recebido:

SEMED – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ENDEREÇO: PAÇO MUNICIPAL - RUA MARIO PATI JUNIOR, 200 – FANCHEM – QUEIMADOS – RJ CEP: 26383-510
CONTATOS: (21) 3698-6400 / e-mail: semed@queimados.rj.gov.br / site: www.queimados.rj.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá atentar ao fiel cumprimento das especificações exigidas, sendo recusado o serviço que estiver com alguma característica diferente das especificações contidas no Termo de Referência;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nenhum equipamento será considerado "instalado" sem a realização de testes de estanqueidade (vácuo e pressão), medição de superaquecimento e teste de dreno.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá entregar um relatório de comissionamento individual por aparelho, assinado pelo técnico responsável.

PARÁGRAFO QUARTO – A execução dos serviços deverá respeitar o cronograma físico-financeiro em anexo.

PARÁGRAFO QUINTO – O objeto será recebido provisoriamente, no momento que houver a simples conferência física do serviço, quando da realização, para a devida verificação da conformidade do mesmo com as especificações exigidas, com os devidos registros fotográficos e documentos pertinentes, observadas as exigências do Projeto Básico e os termos da proposta vencedora, sendo colocado à disposição da CONTRATADA os objetos que não forem compatíveis com as características exigidas, ou ainda, que apresente qualquer tipo de falha ou defeito, consoante o Projeto Básico.

PARÁGRAFO SEXTO - O objeto será recebido definitivamente, quando o servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto na Lei 14.133/2021.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O recebimento definitivo se dará em até 90 (noventa) dias úteis, a contar do recebimento provisório, após os responsáveis pela fiscalização, especialmente designados pela Secretaria Municipal de Educação, procederem à verificação da correlação entre as especificações contidas no Projeto Básico e a dos serviços realizados;

PARÁGRAFO OITAVO - O aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por vícios de qualidade ou técnicos, aparentes ou ocultos, ou por desacordo com as especificações estabelecidas no Projeto Básico, verificadas posteriormente, se obrigando a CONTRATADA a substituir, às suas expensas, as partes do objeto em que se verificarem vícios resultantes da

SEMED – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ENDEREÇO: PAÇO MUNICIPAL - RUA MARIO PATI JUNIOR, 200 – FANCHEM – QUEIMADOS – RJ CEP: 26383-510

CONTATOS: (21) 3698-6400 / e-mail: semed@queimados.rj.gov.br / site: www.queimados.rj.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

execução do fornecimento, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, visando a adequação de rigor, sem quaisquer ônus à Administração CONTRATANTE, ficando o pagamento condicionados à efetiva adequação pertinente, inclusive contra danos a terceiros.

PARÁGRAFO NONO - Caso a CONTRATADA continue a apresentar objeto que não esteja em conformidade com as especificações previstas, o fato será considerado como inexecução total, gerando a rescisão da contratação com a consequente aplicação das penalidades cabíveis ao caso;

PARÁGRAFO DÉCIMO - A CONTRATANTE não aceitará o recebimento de objeto incompleto ou parcelado referente ao quantitativo indicado na Ordem de Serviço;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Aplicam-se aos recebimentos provisório e definitivo as demais condições estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Os serviços deverão ser realizados por profissionais qualificados, devidamente treinados. A empresa deverá apresentar certificado de treinamento e integração de todos os funcionários, antes de iniciar os serviços.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Os trabalhadores deverão, em todo momento da execução do serviço, utilizar-se de equipamentos de proteção Individual – EPI e equipamento de proteção coletivo – EPC, com os devidos certificados do INMETRO e a Certificado de Aprovação (CA) dentro da validade.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A empresa poderá utilizar toda o tipo de tecnologia ferramental ao seu dispor para melhor atender a execução dos serviços, desde que não cause prejuízo a saúde dos trabalhadores, servidores e alunos e/ou prejudique as estruturas prediais.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - A CONTRATADA deverá apresentar a relação de funcionários que executarão os serviços, comprometendo-se comunicar instantaneamente ao gestor/fiscal do contrato, a rescisão e substituição de funcionários para controle dos mesmos nas unidades escolares, sob pena de não

SEMED – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ENDEREÇO: PAÇO MUNICIPAL - RUA MARIO PATI JUNIOR, 200 – FANCHEM – QUEIMADOS – RJ CEP: 26383-510

CONTATOS: (21) 3698-6400 / e-mail: semed@queimados.rj.gov.br / site: www.queimados.rj.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

serem autorizados a ingressar nos prédios e consequentemente não prestarem o serviço.

PARÁGRAFO DECIMO SÉTIMO - O representante da empresa entregará, sempre que for realizar os serviços, relação de funcionários à unidade escolar, sob pena ter indeferida a entrada nos prédios.

CLÁUSULA QUINTA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este contrato rege-se por toda legislação e normas aplicável à espécie, que desde já se entende como integrante do presente termo, especialmente o que estabelece a Lei Federal nº. 14.133/2021, a Constituição da República Federativa do Brasil, de 05.10.88 em seu artigo 37, XXI e Decreto Municipal nº. 2.895 de 09 de março de 2023, Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), Normas Regulamentadoras, Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, bem como, por todas as disposições legais que vierem complementar, alterar ou regular, os acima referenciados diplomas legais.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os casos omissos ou dúvidas na interpretação do presente instrumento, aplicar-se-á a legislação acima, bem como a aplicação supletiva dos princípios da Teoria Geral dos contratos e as disposições de Direito Privado contidos nos arts. 481 e seguintes do Código Civil.

CLÁUSULA SEXTA – PREÇO

Dar-se-á ao contrato o valor global **R\$** [REDACTED]

considerando a quantidade de 81 (oitenta e um) condicionadores de ar, nos valores unitários de [REDACTED], para atendimento ao disposto na CLÁUSULA PRIMEIRA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No que pese o valor global, a medição e o pagamento será realizada por **unidade de instalação concluída e testada**, e não apenas por



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

períodos temporais, sendo pago apenas pelo serviço efetivamente entregue e funcional.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O preço referido no caput desta Cláusula será irreeajustável, considerando o prazo contratual inferior a doze meses.

PARÁGRAFO TERCEIRO – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – TRIBUTO

Os preços discriminados no presente contrato, devem incluir o Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), que será recolhido pela CONTRATADA, além de ISS e IRPJ, bem como quaisquer outros impostos porventura incidentes sobre os serviços adquiridos e eventuais despesas de qualquer natureza.

CLÁUSULA OITAVA – TRANSPORTE

Correrão por conta da CONTRATADA os custos de transporte e demais custos da prestação de serviço.

CLÁUSULA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação dos serviços correrão à conta da seguinte dotação orçamentária vigente:

PROGRAMA DE TRABALHO:

FONTE:

ELEMENTO DE DESPESA:

EMPENHO:

SEMED – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ENDEREÇO: PAÇO MUNICIPAL - RUA MARIO PATI JUNIOR, 200 – FANCHEM – QUEIMADOS – RJ CEP: 26383-510
CONTATOS: (21) 3698-6400 / e-mail: semed@queimados.rj.gov.br / site: www.queimados.rj.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA – RENÚNCIA A DIREITOS

O não exercício, por qualquer das partes, de direito previsto neste contrato não representará renúncia ao seu exercício, com relação ao mesmo fato ou a fatos futuros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –PAGAMENTO

O pagamento será efetuado nos termos do § 1º do art. 141 da Lei nº. 14.133/2021, por meio de petição que deverá ser instruída com as notas fiscais eletrônicas, empenho, certidões de regularidade fiscal, indicadas no Termo de Referência; bem como relatório da Comissão fiscalizadora do contrato, descrevendo a qualidade dos serviços prestados e avaliação do nível de qualidade dos mesmos. Devendo, ainda a referida comissão certificar, o adimplemento da obrigação, avaliando a qualidade e eficiência da execução do objeto contratado, bem como o pagamento dos encargos sociais e trabalhistas. Só serão pagos os serviços efetivamente realizados sem defeitos ou imperfeições.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a solicitação e abertura de processo administrativo na Secretaria Municipal de Educação de Queimados, que deverá ser protocolada até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação de serviço, com apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente comprovada à regularidade fiscal da CONTRATADA, nos termos da legislação pertinente, e, em caso de pendência, ficará suspenso até a efetiva comprovação da regularidade fiscal:

- I - A nota referida acima deve apresentar discriminadamente os itens e quantitativos fornecidos para cada unidade administrativa e a soma total destas;
- II - O prazo para o pagamento será contado a partir da data em que for protocolada a Nota Fiscal eletrônica após o devido atesto pelos responsáveis designados pela Contratante;
- III - As Notas Fiscais eletrônicas/Faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e neste caso o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data de reapresentação dos referidos documentos;
- IV - Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade, execução irregular de serviço ou falta de entrega do material.

SEMED – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ENDEREÇO: PAÇO MUNICIPAL - RUA MARIO PATI JUNIOR, 200 – FANCHEM – QUEIMADOS – RJ CEP: 26383-510
CONTATOS: (21) 3698-6400 / e-mail: semed@queimados.rj.gov.br / site: www.queimados.rj.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PARÁGRAFO SEGUNDO – O contratado deverá comprovar a quitação com encargos sociais, advindo da presente prestação de serviços, tributos estaduais e municipais, instruindo o pedido de pagamento com os seguintes documentos:

I - Ofício / Solicitação de pagamento devidamente assinado, informando número do contrato, objeto, valor e período da prestação dos serviços;

II - Cópia da Nota de Empenho;

III - Nota Fiscal eletrônica;

IV - Cartão do CNPJ.

• Certidões Negativas a seguir:

I - Federal:

II - Certidão Conjunta Federal;

III - Certidão Negativa da Previdência Social;

IV - Certidão de Regularização Fiscal junto à Caixa Econômica Federal -FGTS;

V - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme determina a Lei 12.440 de 07 de julho de 2011.

• Estadual:

I - CND - Fazenda Estadual / ICMS;

II - CNDA - Certidão Negativa de Dívida Ativa Estadual.

• Municipal:

I - CND - Relativa à Atividade Econômica ou Certidão Positiva com efeito Negativa;

II - CND - Relativa aos Tributos ISS e TLFV ou Certidão Positiva com efeito Negativa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A comprovação dos itens III, IV e V visa afastar a responsabilidade subsidiária do contratante em caso de inadimplência das obrigações trabalhistas do contratado.

PARÁGRAFO QUARTO - Não será permitido pagamento antecipado nos termos do artigo 145 da Lei 1.4133/2021.

PARÁGRAFO QUINTO – O pagamento será realizado, preferencialmente, por transferência bancária via PIX, devendo a Contratada fornecê-la no ato do requerimento de pagamento.

SEMED – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ENDEREÇO: PAÇO MUNICIPAL - RUA MARIO PATI JUNIOR, 200 – FANCHEM – QUEIMADOS – RJ CEP: 26383-510
CONTATOS: (21) 3698-6400 / e-mail: semed@queimados.rj.gov.br / site: www.queimados.rj.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PARÁGRAFO SEXTO - A contratada deverá indicar, também, a sua conta corrente para que seja alternativa ao pagamento via chave PIX.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Deverá ser emitida Nota Fiscal para o pagamento, constando o valor total e individual dos serviços prestados.

PARÁGRAFO OITAVO - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

PARÁGRAFO NONO – A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Previamente ao pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos, observado ainda as providências previstas na legislação vigente.

SEMED – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ENDEREÇO: PAÇO MUNICIPAL - RUA MARIO PATI JUNIOR, 200 – FANCHEM – QUEIMADOS – RJ CEP: 26383-510
CONTATOS: (21) 3698-6400 / e-mail: semed@queimados.rj.gov.br / site: www.queimados.rj.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa citada supra, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, os valores poderão ser corrigidos pela variação do IPCA ou outro índice que vier a sucedê-lo, havendo entre as datas do vencimento do efetivo pagamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Será rescindido o Contrato em execução com a Contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Contratante.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - A CONTRATANTE poderá efetuar a retenção de valores devidos à CONTRATADA, em casos de inadimplência dos encargos trabalhistas, encargos sociais, previdenciários e comerciais, que forem apurados em sede própria do Poder Judiciário ou que forem apurados pelo CONTRATANTE, através de processo administrativo, até que haja a regularização dos valores devidos, na forma preconizada pelo art. 121 e seu §1º da Lei nº 14.133/21, sendo também adotado nas hipóteses prevista no art. 120 da Lei nº 14.133/23.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei nº 123/2016, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RETENÇÃO DE VALORES DAS MEDIÇÕES POR DANOS CIVIS, FISCAIS E TRABALHISTAS

A CONTRATANTE poderá efetuar a retenção de valores devidos à CONTRATADA, em casos de inadimplência dos encargos trabalhistas, encargos sociais, previdenciários e comerciais, que forem apurados em sede própria do Poder Judiciário ou que forem apurados pelo CONTRATANTE, através de processo administrativo, até que haja a regularização dos valores devidos, na forma preconizada pelo art. 121 e seu §1º da Lei nº 14.133/21.

PARÁGRAFO ÚNICO - O procedimento que trata o caput desta cláusula também será adotado nas hipóteses prevista no art. 120 da Lei nº 14.133/23.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PENALIDADES

Na forma que estabelece o art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

SEMED – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ENDEREÇO: PAÇO MUNICIPAL - RUA MARIO PATI JUNIOR, 200 – FANCHEM – QUEIMADOS – RJ CEP: 26383-510
CONTATOS: (21) 3698-6400 / e-mail: semed@queimados.rj.gov.br / site: www.queimados.rj.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na forma que estabelece o art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - Impedimento de licitar e contratar;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na forma do § 1º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, na aplicação das sanções serão considerados:

- I. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. As peculiaridades do caso concreto;
- III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A sanção prevista no inciso I do parágrafo primeiro será aplicada exclusivamente pela infração administrativa nele prevista, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

PARÁGRAFO QUARTO - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

I - Para as infrações previstas nos incisos I a III do caput, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

II - Para as demais infrações do caput, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PARÁGRAFO QUINTO – Quanto ao atraso na prestação dos serviços, será atribuída multa nos seguintes valores

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço;
- b) 20% (vinte por cento) sobre o valor da prestação de serviço, no caso de atraso superior a trinta dias, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou instrumento equivalente;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a sua rescisão.
- d) A recusa injustificada em atender ao disposto caracterizará descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a à multa de 02% (dois por cento) sobre o valor do fornecimento, sem prejuízo das demais sanções legais.

PARÁGRAFO SEXTO – O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA quando do pagamento.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos incisos III e IV do Parágrafo Primeiro.

PARÁGRAFO OITAVO – O impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos incisos II a VII do Parágrafo Primeiro, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

PARÁGRAFO NONO – A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá a CONTRATADA de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos incisos VIII a XII do Parágrafo Primeiro deste contrato;

PARÁGRAFO DÉCIMO – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o rito procedimental previsto na Lei Federal 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRO – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações contidas neste instrumento e aquelas decorrentes de determinação legal, obrigam-se a:

- I. Assinar este termo contratual no prazo previsto no Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos;
- II. Assumir, como exclusivamente suas, as responsabilidades pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao CONTRATANTE ou a terceiros;
- III. Apresentar, quando solicitado pelo CONTRATANTE, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais;
- IV. Fornecer os produtos no local de entrega previsto na CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO, LOCAL e EXECUÇÃO;
- V. Cumprir todas as demais obrigações impostas no Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos;
- VI. Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar expostas, em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto do Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos I;
- VII. Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto do Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos, nos termos da Lei.
- VIII. Credenciar junto às subsecretarias solicitantes, funcionário que atenderá às requisições efetuadas pelo gestor do contrato;
- IX. Entregar o objeto de acordo com as especificações e quantidades constantes no



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Projeto Básico, Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos, dentro do prazo e local estabelecido;

X. Substituir, sem ônus adicionais e no prazo máximo previsto neste contrato, contado da comunicação formal do CONTRATANTE, o produto recusado;

XI. Participar a Contratada a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir o fornecimento do material;

XII. Assumir integral responsabilidade por danos causados às Secretarias e Órgãos solicitantes ou a terceiros, decorrentes da utilização de produtos adulterados, ou com qualquer irregularidade que comprometa sua utilização, isentando a Prefeitura Municipal de Queimados de todas as reclamações que possam surgir.

XIII. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para o CONTRATANTE;

XIV. Instruir o fornecimento do objeto deste instrumento com as notas fiscais correspondentes, juntando cópia da solicitação de entrega (requisição);

XV. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

XVI. Não transferir, em hipótese alguma, este instrumento contratual a terceiro;

XVII. Satisfazer rigorosamente o objeto desta contratação, em conformidade com todas as condições e os prazos estabelecidos neste instrumento;

XVIII. Manter-se, durante toda a execução, em compatibilidade com as obrigações assumidas no presente instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, sob pena de multa e rescisão contratual;

XIX. Cumprir rigorosamente com os prazos e demais condições previstas neste instrumento, bem como com toda e qualquer exigência legal aplicável ao presente caso;

XX. Responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de

SEMED – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ENDEREÇO: PAÇO MUNICIPAL - RUA MARIO PATI JUNIOR, 200 – FANCHEM – QUEIMADOS – RJ CEP: 26383-510

CONTATOS: (21) 3698-6400 / e-mail: semed@queimados.rj.gov.br / site: www.queimados.rj.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

sua culpa ou dolo, quando a execução do objeto desta contratação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de o CONTRATANTE fiscalizar e acompanhar todo o procedimento;

XXI. Informar ao Fiscal, ou ao seu substituto eventual, quando for o caso, a ocorrência de qualquer anormalidade, prestando esclarecimentos necessários;

XXII. Arcar com as despesas decorrentes da não-observância das condições constantes deste instrumento, bem como de infrações praticadas por seus funcionários, ainda que no recinto do Contratante;

XXIII. Assumir responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

XXIV. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

XXV. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a esse Contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência;

XXVI. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste objeto;

XXVII. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a CONTRATADA dispensa expressamente qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE;

XXVIII. É expressamente proibida a veiculação de publicidade acerca desta contratação, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

XXIX. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento

SEMED – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ENDEREÇO: PAÇO MUNICIPAL - RUA MARIO PATI JUNIOR, 200 – FANCHEM – QUEIMADOS – RJ CEP: 26383-510
CONTATOS: (21) 3698-6400 / e-mail: semed@queimados.rj.gov.br / site: www.queimados.rj.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

das obrigações assumidas;

XXX. Cumprir, às suas próprias expensas, todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações;

XXXI. Adotar todas as providências necessárias para a fiel execução do objeto do presente Contrato, em conformidade com as disposições do Projeto Básico e Aviso de dispensa eletrônica, executando-o com eficiência, presteza e pontualidade;

XXXII. Prestar os serviços objeto do presente Contrato, obedecendo às disposições legais e regulamentos pertinente

XXXIII. A CONTRATADA deverá declarar se aceita ou não as comunicações referentes a contratação através de correio eletrônico, inclusive de futura sanções, declarando ainda que se compromete a atualizar os contatos telefônicos e e-mail sempre que necessário.

XXXIV. Ainda deve declarar que aceita a necessidade de informar o recebimento do e-mail em até 48 horas. Não o fazendo, será considerado o recebido após 10 (dez) dias úteis do envio da correspondência eletrônica.

XXXV. A CONTRATADA deve fornecer todos os materiais (tubos de cobre, suportes de polímero/inox, cabos PP, etc.), vedada a utilização de materiais reconicionados.

XXXVI. Todo resíduo (gás refrigerante, entulho de alvenaria e sobras de metais) deve ter descarte certificado conforme a Lei nº 12.305/2010, dado o impacto ambiental inerente à troca e instalação de aparelhos.

XXXVII. A CONTRATADA será responsável pelos danos estruturais ao prédio, erros de dimensionamento elétrico da instalação e acidentes de trabalho por falta de EPI.

XXXVIII. Demais condições previstas no Aviso de Dispensa e no Projeto Básico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO

São obrigações do Gestor do Contrato:

SEMED – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ENDEREÇO: PAÇO MUNICIPAL - RUA MARIO PATI JUNIOR, 200 – FANCHEM – QUEIMADOS – RJ CEP: 26383-510

CONTATOS: (21) 3698-6400 / e-mail: semed@queimados.rj.gov.br / site: www.queimados.rj.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- I. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- II. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;
- III. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- IV. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- V. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- VI. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- VII. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As decisões que ultrapassem a competência do Gestor do contrato deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA ao Exmo. Sr. Prefeito, através do Gestor, em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Gestor do Contrato deverá observar as orientações e recomendações da Controladoria Geral do Município no momento da fiscalização da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FISCALIZAÇÃO

Cabe ao CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, por servidor ou comissão responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, ou empresa especialmente CONTRATADA para o gerenciamento e fiscalização, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução do objeto deste contrato, incumbindo-lhe a prática de todos os atos próprios ao exercício deste mister, definidos na legislação pertinente, inclusive quanto à aplicação de penalidades previstas neste contrato e na legislação em vigor, lançando mão, inclusive, de roteiros, relatórios fotográficos (se for o caso), termos de conferência, etc., para o cumprimento de sua competência, observando as orientações da Controladoria Geral do Município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA declara antecipadamente aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades, desde que previstos no Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – É outorgada à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissivo, não previsto neste contrato, no Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos, nas especificações, nos projetos e em tudo o mais que de qualquer forma se relacione direta ou indiretamente com o objeto do presente contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A existência e atuação da fiscalização em nada restringe a responsabilidade da CONTRATADA no que concerne à execução do objeto deste contrato, a sua execução e as consequências e implicações próximas ou remotas, perante ao CONTRATANTE ou terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução do objeto do contrato não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

SEMED – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ENDEREÇO: PAÇO MUNICIPAL - RUA MARIO PATI JUNIOR, 200 – FANCHEM – QUEIMADOS – RJ CEP: 26383-510
CONTATOS: (21) 3698-6400 / e-mail: semed@queimados.rj.gov.br / site: www.queimados.rj.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PARÁGRAFO QUARTO – O CONTRATANTE terá direito de exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que não mereça sua confiança ou embarace a fiscalização, ou ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas, após advertência por escrito.

PARÁGRAFO QUINTO – No caso de recusa ou demora no atendimento de qualquer reclamação do CONTRATANTE, poderá esta confiar a outrem a execução do objeto do contrato reclamados e não executados, descontando o seu custo de uma só vez no primeiro pagamento mensal a ser feito a CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO – Caberá a Comissão de acompanhamento e fiscalização de contratos atestar as notas/faturas emitidas pela CONTRATADA, após o adimplemento da obrigação do contrato de acordo com a Cláusula Primeira, anexando roteiros, relatórios fotográficos (se for o caso), termos de conferência e toda documentação que for necessário para a conveniente comprovação de que o objeto contratado fora cumprido.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Além das obrigações contidas neste instrumento e aquelas decorrentes de determinação legal, CONTRATANTE se obriga a:

- I. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- II. Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do fornecimento;
- III. Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste instrumento;
- IV. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;
- V. Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- VI. Fiscalizar o presente Contrato através da comissão competente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- VII. Acompanhar a entrega dos materiais efetuada pela CONTRATADA, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão da entrega;
- VIII. Acompanhar a execução do Contrato, nos Termos do Inciso III do Art. 104 c/c o art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, através do Fiscal do Contrato, que exercerá ampla e irrestrita fiscalização do objeto, inclusive as obrigações da CONTRATADA, também constantes no presente Termo de Referência, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, notificando, por escrito, a CONTRATADA, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no fornecimento, objeto deste instrumento, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, bem como sobre a aplicação de eventuais penalidades, garantindo-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa,, anotando em registro próprio todas as ocorrências constatadas;
- IX. Efetuar a juntada aos autos do processo das irregularidades observadas durante a execução da relação contratual;
- X. Prestar as informações e os esclarecimentos restritos ao objeto deste instrumento, necessárias ao desenvolvimento das atividades relativas às obrigações assumidas, sempre que solicitado;
- XI. Proporcionar todas as facilidades possíveis à perfeita execução do objeto contratado;
- XII. Atestar as faturas e documentos fiscais correspondentes aos serviços contratados, quando executados a contento;
- XIII. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nos prazos e condições estabelecidas neste contrato;
- XIV. Rejeitar no todo ou em parte a prestação dos serviços em desacordo com o previsto no Termo de Referência;
- XV. A CONTRATANTE arcará com os ônus de atrasos por falta de liberação de acesso às salas que receberão os produtos, bem como, caso haja divergências cadastrais nos locais de instalação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RESCISÃO

O CONTRATANTE poderá solicitar a extinção do presente contrato nos casos previstos no Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos. Poderá ainda, unilateralmente realizar a rescisão contratual, no exercício do pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito a indenização, a não ser em caso de dano efetivo disso resultante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quando a rescisão unilateral ocorrer sem que haja culpa da CONTRATADA, conforme previsto na Lei Federal 14.133/2021, deverá ser esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do contrato de forma esmerada até a data da rescisão.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ocorrendo a rescisão do contrato pelo não cumprimento por parte da CONTRATADA de cláusulas contratuais, poderá o CONTRATANTE, sem prejuízo das sanções legais a retenção dos créditos da CONTRATADA decorrentes deste contrato até o limite dos prejuízos por esta causados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso o CONTRATANTE tenha que ingressar em juízo para fazer valer este instrumento, bastará alegar os fatos constitutivos de seu direito, competindo à CONTRATADA o ônus de provar o contrário. Se o CONTRATANTE for réu ou litisconsorte passivo, bastará a sua alegação dos fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito da CONTRATADA e a esta restará o ônus da prova contrária.

PARÁGRAFO QUARTO – Sem ônus, a Administração poderá extinguir o contrato quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PARÁGRAFO SEGUNDO - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE fará publicar obrigatoriamente o resumo deste contrato no órgão de imprensa que realiza suas publicações oficiais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – REMESSA AO T.C.E.

Obrigar-se-á o CONTRATANTE a providenciar a remessa deste instrumento ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – T.C.E., no prazo legal, após sua regular publicação, na forma da Deliberação TCE-RJ nº 312/20.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – FORO

Para qualquer procedimento judicial fica eleito o foro da Comarca de Queimados-RJ, renunciando a CONTRATADA por si e por seus sucessores a qualquer outro que tenha, ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, por si e seus sucessores em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que o mesmo gere

SEMED – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ENDEREÇO: PAÇO MUNICIPAL - RUA MARIO PATI JUNIOR, 200 – FANCHEM – QUEIMADOS – RJ CEP: 26383-510
CONTATOS: (21) 3698-6400 / e-mail: semed@queimados.rj.gov.br / site: www.queimados.rj.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

os seus devidos e legais efeitos, podendo ser assinado digitalmente ou eletronicamente, nos termos da lei.

Queimados - RJ, XX de XXXX de 20XX.

CONTRATANTE: _____

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

GESTOR DO CONTRATO

CONTRATADA: _____

RESPONSÁVEL PELA EMPRESA

EMPRESA

CONTRATADA

SEMED – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ENDEREÇO: PAÇO MUNICIPAL - RUA MARIO PATI JUNIOR, 200 – FANCHEM – QUEIMADOS – RJ CEP: 26383-510

CONTATOS: (21) 3698-6400 / e-mail: semed@queimados.rj.gov.br / site: www.queimados.rj.gov.br



Natureza: Contratação de empresa especializada para instalação de aparelhos de ar-condicionado, das unidades escolares do Município de Queimados	MÊS/AMP REF.:	dez/25
	VALOR:	R\$105.423,93
Localização: Unidades Escolares do Município de Queimados	PRAZO:	120 DIAS

Item	Banco	Código		Unid.	Quantidade	Unit. s/ BDI	Total s/ BDI
A INSTALAÇÃO							R\$ 105.423,93
1	EMOP	15.005.0215-0	ASSENTAMENTO DE AR-CONDICIONADO SPLIT DE 9000 A 30000 BTU/H.COM 1 CONDENSADOR E 1 EVAPORADOR,CONFORME ABNT NBR 16655,(VIDE FORNECIMENTO DO APARELHO NA FAMÍLIA 18.030) INCLUSIVE ACESSÓRIOS DE FIXAÇÃO,EXCLUSIVE ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA E INTERLIGAÇÃO CONDENSADOR/EVAPORADOR (VIDE ITEM 15.005.0240)	UN	81,00	R\$ 349,83	R\$ 28.336,23
2	EMOP	15.005.0240-0	TUBULAÇÃO EM COBRE PARA INTERLIGAÇÃO DE AR-CONDICIONADO SPLIT CONDENSADOR/EVAPORADOR,CONFORME ABNT NBR 16655,INCLUSIVE ISOLAMENTO TÉRMICO,INTERLIGAÇÃO ELÉTRICA,CONEXÕES E FIXAÇÃO,PARA APARELHOS DE 9000 A 30000 BTU/H.FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	M	810,00	R\$ 95,17	R\$ 77.087,70
VALOR TOTAL							R\$ 105.423,93



Documento assinado digitalmente
ANA PAULA DOS SANTOS BASTOS DA SILVA
Data: 10/03/2026 16:30:21-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO IV

LOCAIS E QUANTIDADES PARA A INSTALAÇÃO

UNIDADES	ENDEREÇO	AR CONDICIONADO	
		12.000 BTUs	22.000 BTUs
ESCOLA MUNICIPAL DR. CLEDON CAVALCANTE	Rua Dr. Pedro Jorge, s/nº – Bairro Luiz de Camões	0	24
ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ ANASTÁCIO RODRIGUES	Rua da Conquista, nº 13 – Bairro Distrito Industrial	0	15
CRECHE MUNICIPAL CLOTILDES MARTINS LEMOS (PRÉDIO ALUGADO)	Rua Weder, lt 05, qd D – Bairro do Carmo	0	15
CRECHE MUNICIPAL IRACEMA GARCIA (PRÉDIO ALUGADO)	Rua Tirolesa, lt 1179 – Bairro Vila Tinguá	0	20
CAEEQ (PRÉDIO ALUGADO)	Rua São Sebastião, nº 68 – Bairro Centro	7	0
TOTAL GERAL		81	

MODELOS DE ARES CONDICIONADOS QUE SERÃO INSTALADOS

MODELO SPLIT HIGH WALL 22.000 BTU/H; COMPOSTO POR DUAS UNIDADES DISTINTAS, CONDENSADORA (EXTERNA) E EVAPORADORA (INTERNA); COR BRANCO, TIPO DE CICLO: FRIO; CAPACIDADE: 22.000 BTU/H (EFETIVA, CONFORME O MANUAL DO FABRICANTE); COMANDO REMOTO SEM FIO COM 'DISPLAY' DE CRISTAL LÍQUIDO; FILTRO DE AR ANTIBACTERICIDA; VAZÃO DE AR: NO MÍNIMO 1.000 M³/H; SELEÇÃO DE MODO DE OPERAÇÃO, TEMPERATURA DE TRÊS VELOCIDADES, DE INSUFLAMENTO DE AR; ETIQUETA NACIONAL DE CONSERVAÇÃO DE ENERGIA "B" (MÍNIMO) NO PROCEL, QUANTO À EFICIÊNCIA ENERGÉTICA E CERTIFICADO PELO INMETRO; CONTROLE MICROPROCESSADO DE TEMPERATURA E COM FUNÇÃO DE DESUMIDIFICAÇÃO; MOVIMENTO E CONTROLE DO DIRECIONAMENTO DE AR; FUNÇÃO SLEEP E SWING; TENSÃO DE OPERAÇÃO DE 220V.

MODELO SPLIT HIGH WALL 12.000 BTU/H, COM TECNOLOGIA INVERTER (CONFORME MANUAL DO FABRICANTE); COMPOSTO POR DUAS UNIDADES DISTINTAS, CONDENSADORA (EXTERNA) E EVAPORADORA (INTERNA); CICLO REVERSO, QUENTE E FRIO; CAPACIDADE: 12.000 BTU/H (EFETIVA, CONFORME O MANUAL DO FABRICANTE); COMANDO REMOTO SEM FIO COM DISPLAY DE CRISTAL LIQUIDO; SELEÇÃO DE MODO DE OPERAÇÃO, TEMPERATURA E TRÊS VELOCIDADES DE INSUFLAMENTO DE AR; CLASSIFICAÇÃO "A" NO INMETRO QUANTO A EFICIÊNCIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ENDEREÇO: Rua Mário Pati Júnior, 200 – Fanchem, Queimados / RJ. CEP: 26.383-510
CONTATOS: semedgabinete@queimados.rj.gov.br / WWW.QUEIMADOS.RJ.GOV.BR



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ENERGÉTICA; CONTROLE MICROPROCESSADO DE TEMPERATURA E COM FUNÇÃO DE DESUMIFICAÇÃO; MOVIMENTO E CONTROLE AUTOMÁTICO DO DIRECIONAMENTO DE AR; TENSÃO DE OPERAÇÃO: 220V

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ENDEREÇO: Rua Mário Pati Júnior, 200 – Fanchem, Queimados / RJ. CEP: 26.383-510
CONTATOS: semedgabinete@queimados.rj.gov.br / WWW.QUEIMADOS.RJ.GOV.BR

ANEXO V – PLANILHA DE PROPOSTA DE PREÇOS

Nota (1): Esta planilha poderá ser adaptada às características do serviço contratado, que foram estabelecidas no Projeto Básico..

Nota (2): Deverá acompanhar esta planilha a relação dos materiais e equipamentos que serão utilizados na execução dos serviços indicando quantitativo e sua especificação.

Nota (3): Quando o contrato não abranger o pagamento mensal, mas for vinculado a etapas, ou realização integral do objeto, esta planilha deverá ser adaptada a essa realidade.

Nº Processo	
Licitação Nº	

Dia ___/___/___ às ___:___ horas

Discriminação dos (dados referentes à contratação)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
B	Município do licitante	
C	Serviço a ser executado	
D	Unidade de medida	
E	Quantidade (<u>total</u>) a contratar (em função da unidade de medida)	

IDENTIDADE VISUAL DA EMPRESA

Custo por Unidade de medida – tipos e quantidades

ITEM	Tipo de serviço	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Valor Unitário do serviço					
Valor Total do Contrato					

Assinatura Identificável
(nome do representante da empresa)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**ANEXO VI
DISPENSA ELETRÔNICA Nº. ____/2026
MODELO DE DECLARAÇÃO**

Ao

Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Queimados

Assunto: Declaração de ciência do Edital - DISPENSA ELETRÔNICA Nº. ____/2026.

O(s) abaixo assinado(s), na qualidade de responsável(is) legal(is) pela Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____ **DECLARA(M)**, sob as penas da Lei, que tem conhecimento pleno, ofertando a ciência e concordância de todo o texto do edital e seus anexos, não havendo o que reclamar sobre os ditames ali prescritos, exceto pelas vias próprias nas hipóteses de impugnação e recurso.

Declara ainda que os serviços a serem prestados compreendem toda e qualquer norma que possa existir para cumprimento do objeto contratual, mesmo aquelas não constantes no aviso de dispensa eletrônica, mas que deve ser cumprida por força de lei, sob pena de sanção e rescisão contratual.

Assinatura Identificável
(nome do representante da empresa)